

A

29

Boletim da Indústria Gráfica - Ano XXIII - 1971 - Distribuído pela Associação Brasileira da Indústria Gráfica ABIGRAF

você tem
a tranqüilidade
que só uma
grande experiência
pode oferecer

Especializada no setor gráfico

Pioneira nos processamentos de isenção de impostos do antigo GEIPAG. Atualmente, processos de isenção concedida pelo GEP (Grupo de Estudos de Projetos) — CDI

Projetos de financiamento exterior no Banco Central

Projetos de financiamento interno no BNDE, FIPEME e FINAME

CACEX — CPA

Recinto alfandegado — Desembaraço na própria sede da indústria
DRAW-BACK

Assessoria e planejamento geral de importação e exportação

Desembaraço alfandegário

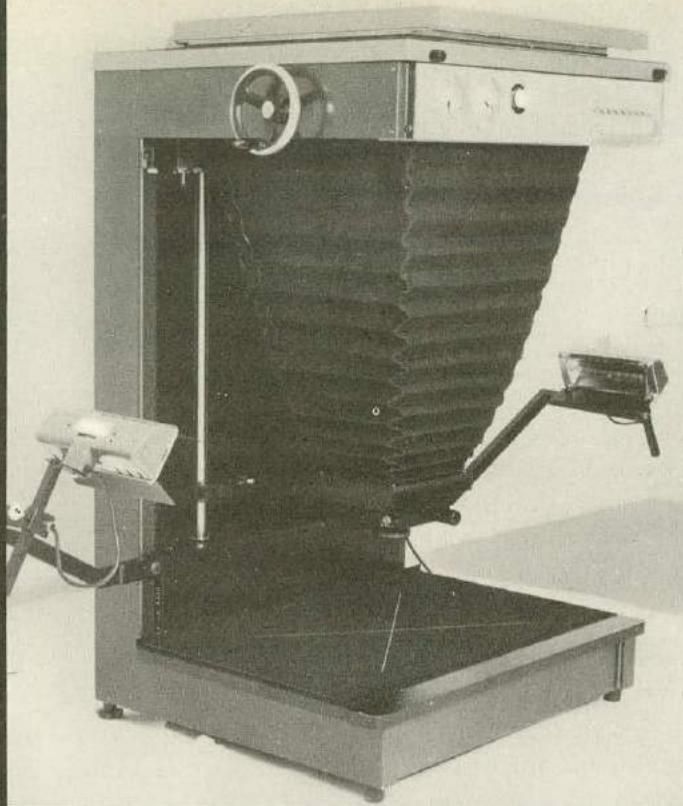


Servimos mais de 400 indústrias gráficas

Fergam Comissária Importadora e Exportadora Ltda.

São Paulo: Rua Barão de Itapetininga, 207 — 8.^o and. — Tels. 239-4465 —
37-8203 e 35-7808

Santos: Pça. da República, 87 — 7.^o and., cj. 76 — Tels. 2-9675 e 2-2489



ISTO ATINGE VOCÊ!

Você que trabalha em artes gráficas deve saber muito bem o quanto vale o aprimoramento dos seus serviços.

Indiscutivelmente, o bom serviço depende do bom produto utilizado.

Veja! Este aparelho de reprodução, o FK-3 SUPER, é um ótimo aparelho e vai ajudá-lo a fazer melhores impressões e a ganhar mais.

Ampliando ou reduzindo até 5 vezes, e podendo até fazer seleção de cores, o FK-3 SUPER é um aparelho universal.

Tem porta-originais de 42x60cm, 2 lâmpadas de halogênio de 1000 Watts, da mais alta qualidade, é de fácil manejo e os fotolitos e os contatos, até 35x45cm, podem ser feitos num mesmo aparelho.

Não hesite. Venha conversar conosco. Teremos prazer em demonstrar-lhe o FK-3 SUPER.

Representantes exclusivos para o Brasil:

GUTENBERG
máquinas e materiais gráficos ltda.

Rua Conselheiro Nébias, 1111 — fone: 220-0763 — São Paulo

RIO DE JANEIRO PÓRTO ALEGRE CURITIBA BELO HORIZONTE RECIFE

TEL. 254-2218 TEL. 24-5171 TEL. 4-3900 TEL. 22-3489 TEL. 4-4900

LIMEIRA S.A.

Indústria de Papel e Cartolina

Sede Social e Fábrica: Avenida Souza Queirós, 109 - Tel. 1459 - Limeira, SP
Escritório em S. Paulo: Largo São Bento, 64 - 4.^o andar - Tel. 32-8436

Especialidade em cartões:

Duplex normal e em côres
Duplex Limasa
Duplex couchê
Duplex beneficiado
Cartolina monolúcida

CIA. SANTISTA de PAPEL

Largo São Bento, 64 - 4.^o andar - Tels. 34-0050 - 32-8436 - 36-1570
C. Postal 1801 - Telegr.: "Santispapel" - São Paulo - Fábrica em Cubatão, SP

Tipos de papel :

Escrever
Impressão
Embalagem
Cartões
Linha d'água

RIBEIRO PARADA S.A.

Indústrias de Papel e Papelão

Tels. 1187 - 1538 - End. Telegr.: "Santacruz" - Limeira, SP
Escritório em São Paulo: Largo São Bento, 64 - 4.^o andar - Tel. 34-0050

Cartolina duplex normal e em côres
Cartão triplex
Duplex kraft
Duplex couchê
Papelão forrado
Papelão absorvente

SUMÁRIO

Editorial	5827
Noticiário do Sindicato	5829
Noticiário Técnico	5839
Noticiário da ABIGRAF	5843
Setor Jurídico	5867
Noticiário do GEIPAG	5880
Regionais ABIGRAF	5883
Guia da Indústria Gráfica	5885

BOLETIM DA INDÚSTRIA GRÁFICA

Reg. sob n. 202 no Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo

Redação e Administração:

Rua Marquês de Itu, 70, 12.^o
Tels. 32-4694, 33-2762, 34-8269, 35-8788
Teleg.: "ABIGRAF" - C. Postal 7815
01223 São Paulo, SP, Brasil

Diretor responsável:

João Dalla Filho

Diretor superintendente:

Rubens Amat Ferreira

Diretor secretário:

Eduardo B. Abdalla

Redação:

Antônio Fakhany Jr.
Antônio Urbino Penna Jr.

Colaboradores:

José Santini
Renato Foroni
Thomas F. Caspary

Arte:

Ademir Casellato

Capa:

Fred Jordan

Revisão:

R. J. Mendes

Impressão:

L. Niccolini S.A. - Indústria Gráfica

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA

Regional do Estado de São Paulo

Diretoria:

Presidente:
Rubens Amat Ferreira

Vice-Presidente:
Pery Bomeisel

Secretário
Antônio Bolognesi Pereira

2.º Secretário:
Renato Foroni

Tesoureiro:
Irineu Thomaz

2.º Tesoureiro
Henrique Nataniel Coube

Suplentes:

Aldo Mazza
Gildo Guarneri

Isaias Spina

José Pécora Neto

José Pereira Neto

José R. Firmínio Tiacci

Waldir Priolli

Conselho Fiscal:

Admeleto Gasparini

Theobaldo De Nigris

Vitto José Ciasca

Suplentes:

Homero Villela de Andrade

João Anastácio Godoy

José Bignardi Neto

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria:

Presidente:
Theobaldo de Nigris

Vice-Presidente:
Pedro Alberto Grisolia

Secretário:
Antônio Bolognesi Pereira

2.º Secretário:

Aldo Mazza

Tesoureiro:
Irineu Thomaz

2.º Tesoureiro:
José R. Firmínio Tiacci

Diretor Relações Públicas:
Pery Bomeisel

Suplentes:
Isaias Spina
José Napolitano Sobrinho
José Pécora Neto
Léo Kreimer

Conselho Fiscal:
Admeleto Gasparini
Amílcar Pereira
Luiz Del Greco

Suplente:
Irineu Francisco Rocco

Delegados Representantes Junto à FIESP:

Homero Villela de Andrade

Rubens Amat Ferreira

Theobaldo De Nigris

Suplentes:
Mário Rigotti
Renato Foroni
Vitto José Ciasca

Secretaria:
Das 8 às 11.30 e das 13 às 17.30 horas
Aos sábados não há expediente

Secretário Geral:

Antônio Urbino Penna Jr.

- Distribuição de guias para recolhimento do imposto sindical
- Distribuição de publicações periódicas e informativas
- Orientação para pedidos de isenção junto ao Setor Gráfico da CDI

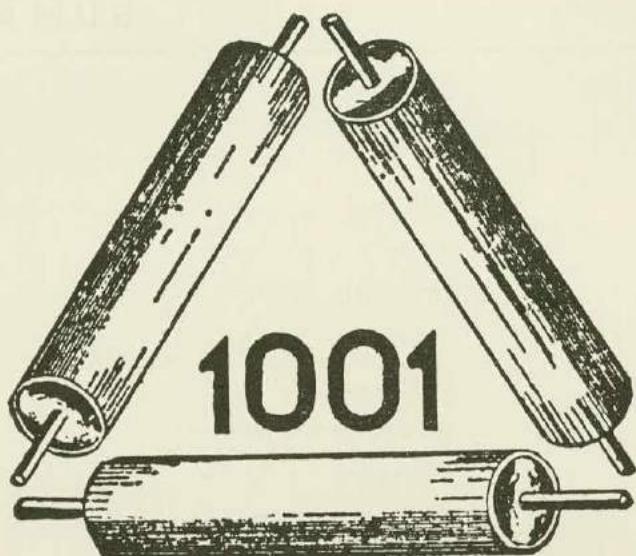
Departamento Jurídico:

Antônio Fakhany Jr.

Eduardo Bachir Abdalla

João Dalla Filho

- Defesa dos associados na Justiça do Trabalho
- Informações trabalhistas e fiscais



A nossa indústria é altamente especializada em revestimento de cilindros para todos os fins gráficos. Obedecemos a altos níveis técnicos, para o que contamos com os melhores engenheiros-químicos, orientados sob a mais rigorosa técnica moderna observada tanto na Europa como na América.

Oferecemos aos senhores industriais gráficos revestimentos de cilindros com borracha sintética, natural e nitrílicas, para máquinas automáticas de impressão e para todo e qualquer tipo de máquina tipográfica, inclusive rolos de anilinas, jornais, fábricas de papel, rotogravura, etc.

**AGORA, ROLOS PARA PRONTA ENTREGA, MÁQUINA
HEIDELBERG 1/8, OU QUAISQUER MARCAS.
CONSULTE-NOS.**

* * *

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA "1001" LTDA.

Escrítório: RUA DIAS DA SILVA, 11 — FONE 292-9611

Fábrica: AVENIDA GUILHERME COTCHING, 424 (VILA MARIA)
C. Postal 14.216 — End. Telegr.: "MILEUM" — São Paulo, SP

Mais uma vez comemoramos o "Dia do Gráfico".

Mais uma vez o festejamos com retumbante sucesso. E mais uma vez mostramos a tôda a vasta gama de empresários a magnitude do nosso Dia, o profundo sentimento de confraternização que nos une, e, sobretudo, o extremo carinho — aliás muito merecido — com que homenageamos os eleitos "O Melhor Companheiro de Trabalho".

Em assim o fazendo, nossa única motivação foi de jamais esquecermos aquêle colaborador e co-responsável pelo alto estágio a que se elevou a indústria gráfica nacional, não apenas sob o ângulo técnico, mas também sob o prisma político e social, constituindo-se numa comunidade onde a liberdade e disciplina não se conflitam, muito ao contrário, se equilibram e completam, já que a liberdade sem a disciplina é o caos, e a disciplina sem a liberdade torna-se a negação do progresso.

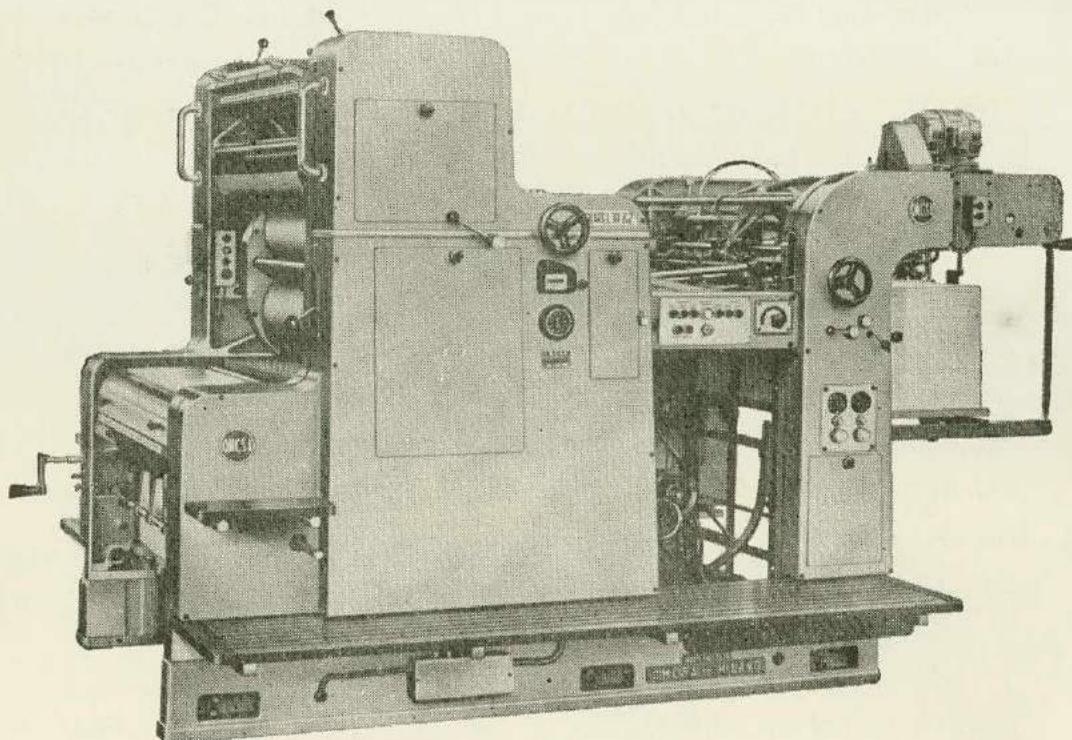
Assim, dentro dêste clima, acrescido da fraternidade e do diálogo entre empregados e empregadores, procuramos, na data de 24 de junho, simbolizar todos os dias de um ano em que a pacífica convivência, o recíproco respeito e o agradecimento por tudo o que se fêz, aliados à mútua compreensão por tudo o que se deixou de fazer, são marcas constantes.

Imbuídos dêstes princípios e batalhando para conservá-los, procuramos incentivar tôda a classe a unir-se às nossas realizações que já ultrapassam os limites de nossas fronteiras. Unidos seremos fortes e fortes seremos imbatíveis na defesa dos interesses de nossa gente.

Dessarte, quiçá semeemos algo de útil e, temos certeza, de humano, para que iniciativas como esta se solidifiquem e também que outras venham engrandecer e dignificar a família gráfica brasileira.

aurelia 60 e 62

PRODUÇÃO — PRECISÃO — PRODUTIVIDADE
A MAIS COMPLETA LINHA DE MÁQUINAS OFFSET
ASSISTÊNCIA MECÂNICA PERMANENTE



CARACTERÍSTICAS	AURELIA 60	AURELIA 62
Formato máximo do papel	60 X 80cm	61 X 92cm
Formato mínimo do papel	30 X 40cm	30 X 40cm
Formato máximo de impressão ...	58,5 X 78,5cm	58,5 X 90,5cm
Altura da pilha de entrada do papel ..	1,00m	1,00m
Altura da pilha de saída do papel ...	44cm	44cm
Motores	3,5 + 2 HP	4 + 2 HP
Pêso líquido	4.750 quilos	5.300 quilos
Velocidade máxima	8.000 fls. p/h.	8.000 fls. p/h.
Dimensões	Comprimento	310cm
	Largura	216cm
	Altura	202cm
		228cm
		202cm

Distribuidores

A. BENEDINI LTDA.

Rua 21 de Abril, 405 — Tels. 93-9513 - 93-8622 — End. Telegráfico: "Benedini"
Caixa Postal 10.551 — SÃO PAULO, SP

UMA VIAGEM INESQUECÍVEL

Sem descuidar-se de nenhum detalhe, a Associação Brasileira da Indústria Gráfica organizou, sob a orientação da Transeuropa Passagens e Turismo Ltda., uma maravilhosa excursão pela Europa, Estados Unidos e Caracas, onde você poderá assistir às cerimônias do III Congresso Latino-americano da Indústria Gráfica, na ocasião em que o Brasil assumirá a presidência da CONLATINGRAF.

Assim, partiremos de São Paulo no dia 24 de setembro, às 13:30 hs., com destino a Londres, onde permaneceremos até o dia 20. Ali, ficaremos hospedados no Hotel Mont Royal.

Dia 28, saída de Londres e chegada a Paris, onde nos hospedaremos no Hotel Normandy.

Dia 1.^o de outubro, partida de Paris e chegada a Munich. Hospedagem no Hotel Mark.

Dia 2, partida de Munich e chegada a Roma, onde nos hospedaremos no Hotel Universo.

Dia 5, partida de Roma e chegada a Madri. Hospedagem no Hotel Imperador.

Dia 8, saída de Madri e chegada a Lisboa, onde nos hospedaremos no Hotel D. Carlos.

Dia 9, partida de Lisboa e chegada a Nova York. Hospedagem no Hotel Taft.

Dia 13, partida de Nova York e chegada a Caracas.

Após permanecermos 3 dias em Caracas, dia 17 de outubro estaremos chegando de volta a São Paulo.

Em todas as cidades acima citadas, estão previstos, no programa, passeios maravilhosos já incluídos no preço da excursão. Todo o trajeto será feito em aviões a jato, e a hospedagem será em hotéis de categoria de luxo.

Trata-se de magnífica viagem, onde tudo foi pensado e planejado para que o prezado associado e sua família passem alguns dias de entretenimento, com segurança e conforto, oferecidos pela experiência da supervisão da "TRANSEUROPA", sem que você se ausente muito de sua firma.

A parte aérea custará US\$ 1.015,90, pagáveis em 14 prestações, sem acréscimo, com entrada de 20%.

A parte terrestre ficará em US\$ 352,00, financiados em 24 meses.

Informações mais detalhadas poderão ser obtidas na sede da ABIGRAF, à Rua Marquês de Itu, 70, 12.^o, São Paulo, ou nas Agências da Transeuropa Passagens e Turismo Ltda.; em São Paulo, na Av. São Luís, 50 — 6.^o andar.

Você trabalha com gráfica; você entende de gráfica; você sabe o que é bom e o que não é bom dentro de uma gráfica.

Então, leia estas especificações da dobradora 590 e descubra a falta que ela está fazendo dentro da sua gráfica:

A 590 é uma máquina que dobra papéis desde 50 até 140 gramas por metro quadrado.

Ela permite a entrada de

papéis a partir de 0,90 por 1,25 metros e até um tamanho máximo de 2,00 por 2,00 metros!

Ela faz 4 dobras em cruz, ou muitos grupos de dobras paralelas, a uma velocidade de 130 m por minutos.

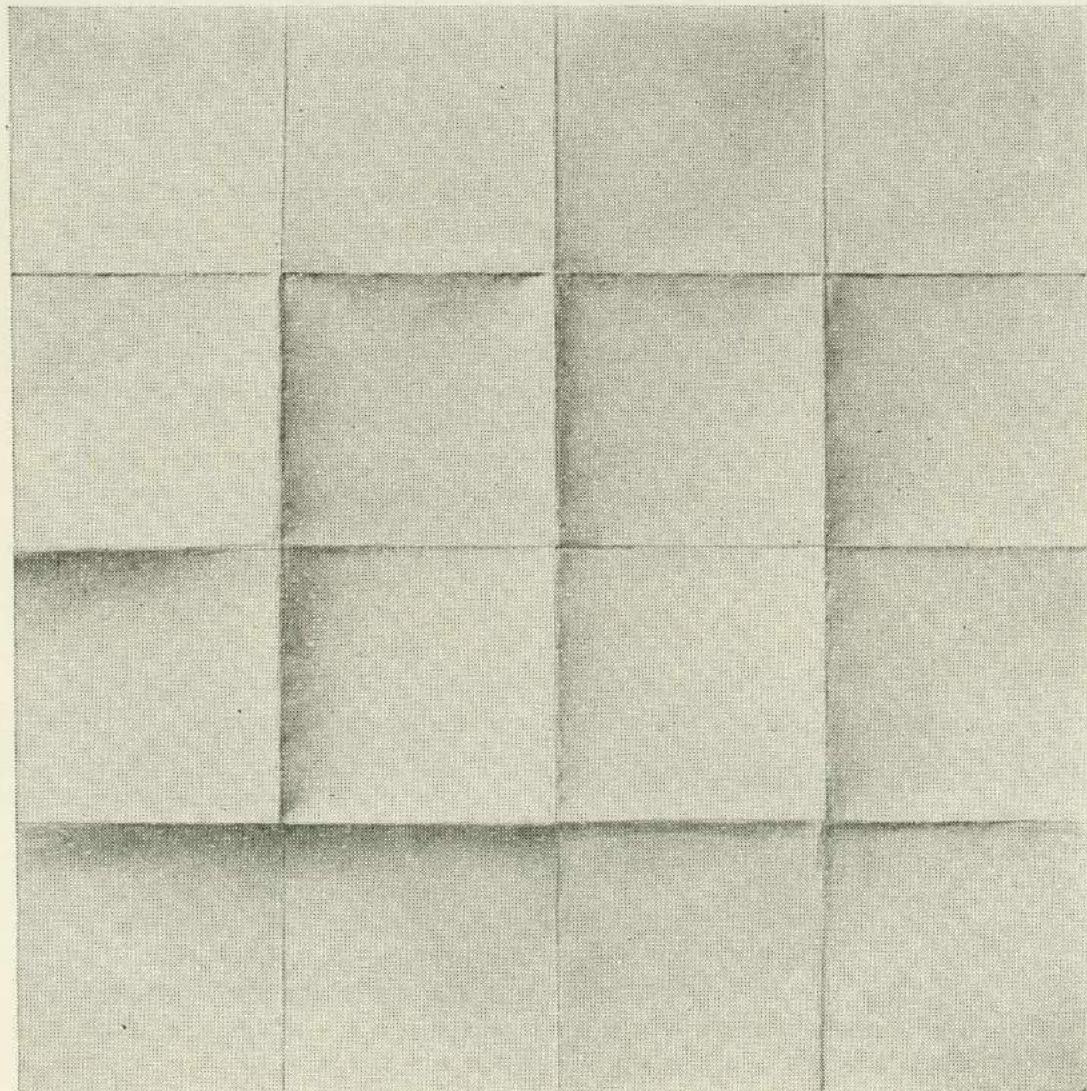
A 590 opera com separadores a seco (sem óleo), possui marcador automático, tem requisitos especiais de segurança, além de equipamentos

opcionais diversos.

Agora, reconheça que é preciso dobrar-se diante de tão evidentes qualidades e comprar a 590 para a sua gráfica.

polygraph
BERLIM-RDA **Export**
FUNTIGRAPH S.A.
Máquinas e Materiais Gráficos
R. dos Bandeirantes, 398 - S. Paulo
Filiais: Porto Alegre, Curitiba,
Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Recife

590. Esta máquina vai dobrar à sua vontade.



ALTERAÇÕES DOS LIVROS FISCAIS E NO RECOLHIMENTO DO I.C.M.

Parte final

§ 4.º — Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá talonário próprio.

— § 5.º — Em relação aos produtos imunes de tributação, a emissão dos documentos poderá ser dispensada, mediante prévia autorização dos fiscais estadual e federal.

§ 6.º — Os estabelecimentos que emitam documentos fiscais por processo mecanizado, poderão usar, independentemente da autorização fiscal, jogos soltos de documentos, incluídas as Notas Fiscais-Faturas, numerados tipográficamente, desde que uma das vias seja copiada em ordem cronológica, em copiador especial, previamente autenticado, ou reproduzida em microfilme, que ficará à disposição do Fisco.

§ 7.º — É dispensada a cópia em copiador registrado, quando as notas forem emitidas em formulários contínuos, com numeração tipográfica seguida, impressa apenas em uma das vias, desde que êsses números sejam repetidos em outro local, mecânica ou datilográficamente, em tôdas as vias, por cópia a carbono.

Artigo 102 — Os documentos fiscais a que aludem os incisos I a III do artigo 72 serão confeccionados e utilizados com observância das seguintes séries:

I — "A" — Nota Fiscal modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados neste Estado, em que couber lançamento do impôsto sobre produtos industrializados;

II — "B" — Nota Fiscal modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados neste Estado, em que não couber lançamento do impôsto sobre produtos industrializados;

III — "C" — Nota Fiscal modelo 1 — na saída de mercadorias a destinatários localizados em outra unidade da Federação, com ou sem lançamento do impôsto sobre produtos industrializados;

IV — "D" — Nota Fiscal de Venda a Consumidor modelo 2, ou Nota Fiscal Simplificada prevista no artigo 90, quando autorizado que esta substitua aquela, nas operações de venda a consumidor, exclusivamente quando as mercadorias sejam retiradas pelo comprador;

V — "E" — Nota Fiscal de Entrada modelo 3 — na entrada de mercadorias no estabelecimento.

§ 1.º — Os documentos fiscais deverão conter o algarismo designativo da subsérie, em ordem crescente a partir de 1, que será apôsto à letra indicativa da série.

§ 2.º — É permitido, em cada uma das séries dos documentos fiscais, o uso simultâneo de duas ou mais subséries.

§ 3.º — Na hipótese da emissão de documento fiscal por sistema de processamento de dados, é permitido o uso:

1 — de Nota Fiscal sem distinção por subsérie, englobando tôdas as operações a que se refere a série indicada neste artigo, devendo constar a designação "Série Única";

2 — da série "A", "B" ou "C", conforme o caso, sem distinção por subséries, englobando operações para as quais sejam exigidas subséries especiais, devendo constar a designação "Única", após a letra indicativa da série.

§ 4.º — Nas hipóteses de que trata o parágrafo anterior, será obrigatória a indicação, ainda que por

meio de códigos, dos impostos que incidam sobre a operação ou se esta não é tributada.

§ 5.º — Ao contribuinte que se utilizar do sistema previsto no § 3.º, é permitido, ainda, o uso de documento fiscal emitido à máquina ou manuscrito, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º.

§ 6.º — Os contribuintes deverão utilizar documento fiscal de subsérie distinta, sempre que realizarem:

1 — ao mesmo tempo, operações sujeitas ou não ao impôsto de circulação de mercadorias;

2 — vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos;

3 — operações com produtos estrangeiros de importação própria;

4 — operações com produtos estrangeiros adquiridos no mercado interno;

5 — operações de saída de mercadorias armazenadas em depósito fechado ou armazém geral que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

§ 7.º — Na hipótese do item 2 do parágrafo anterior, deverá ser adotada uma subsérie para as operações de remessa e outra, comum a todos os vendedores, para as operações de venda.

§ 8.º — O disposto no § 6.º não se aplica:

1 — aos produtores;

2 — aos contribuintes que se utilizarem da faculdade prevista no § 3.º.

§ 9.º — O Fisco poderá restringir o número das subséries em uso, não sendo permitida a adoção de subséries em função do número de empregados.

Artigo 103 — Quando o documento fiscal fôr cancelado, conservar-se-ão no talonário ou formulário contínuo todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se fôr o caso, ao novo documento emitido.

Parágrafo único — No caso de documento copiado, far-se-ão os assentamentos no livro copiador, arquivando-se tôdas as vias do documento cancelado.

Artigo 104 — Sempre que fôr obrigatória a emissão de documentos fiscais, aqueles a quem se destinarem as mercadorias são obrigados a exigir tais documentos dos que devam emitir-los, contendo todos os requisitos legais".

Artigo 3.º — Os artigos 40, 41, 49, 50, 51, 117-A, 137, 138, 140, 141, 142, 143 e 145 do Regulamento do Impôsto de Circulação de Mercadorias passam a vigorar com a seguinte redação, ficando-lhe acrescentado o artigo 117-B:

"Artigo 40 — Os estabelecimentos dos contribuintes obrigados à escrituração fiscal apurarão no último dia de cada mês:

I — no Livro "Registro de Saídas":

a) o valor contábil total das operações efetuadas no mês;

b) o valor total da base de cálculo das operações com débito do impôsto e o valor total do respectivo impôsto debitado;

c) o valor fiscal total das operações isentas ou não tributadas;

d) o valor fiscal total de outras operações sem débito do impôsto;

II — no livro "Registro de Entradas":

a) o valor contábil total das operações efetuadas no mês;

b) o valor total da base de cálculo das operações com crédito do impôsto e o valor total do respectivo impôsto creditado;

c) o valor fiscal total das operações isentas ou não tributadas;

d) o valor fiscal total de outras operações sem crédito do impôsto;

III — no livro "Registro de Apuração do I.C.M.", após os lançamentos correspondentes às operações de entradas e saídas de mercadorias, realizadas no mês:

- a) o valor do débito do impôsto, relativamente às operações de saídas;
- b) o valor de outros débitos;
- c) o valor dos estornos de créditos;
- d) o valor total do débito do impôsto;
- e) o valor do crédito do impôsto, relativamente às operações de entradas;
- f) o valor de outros créditos;
- g) o valor dos estornos de débitos;
- h) o valor total do crédito do impôsto;
- i) o valor do saldo devedor, que corresponderá à diferença entre o valor mencionado na letra "d" e o valor referido na letra "h";
- j) o valor das deduções previstas pela legislação;
- l) o valor do impôsto a recolher, ou
- m) o valor do saldo credor a transportar para o período seguinte, que corresponderá à diferença entre o valor mencionado na letra "h" e o valor referido na letra "d".

§ 1.º — As operações registradas e a apuração a que se refere este artigo serão declaradas ao Fisco, por meio da Guia de Informação e Apuração do ICM, no mês subsequente ao da apuração, dentro dos seguintes prazos, fixados de acordo com o Código de Atividade Econômica em que esteja classificado o estabelecimento declarante:

- 1 — Códigos 10000 a 30849 e 41000 a 60369 — dia 9;
- 2 — Códigos 60370 a 60849 — dia 10;
- 3 — Códigos 61000 a 69000 — dia 11;
- 4 — Códigos 40280, 40350 a 40369, 40730 a 40740, 40750 a 40753 e 70000 a 71000 — dia 12;
- 5 — Códigos 74000 a 96000 — dia 13;

- 6 — Código 73000 — dia 14;
- 7 — Código 72000 — dia 15;
- 8 — Códigos 40000 a 40279 e 40281 a 40345 — dia 16;
- 9 — Códigos 40370 a 40549 — dia 17;
- 10 — Códigos 40550 a 40729 e 40770 a 40849 — dia 18.

§ 2.º — O montante do impôsto a recolher, apurado na forma do inciso III, será pago mediante guia de recolhimento, de modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda, dentro dos prazos fixados pelo artigo 49.

§ 3.º — Nos casos em que este Regulamento defere ao estabelecimento destinatário a obrigação de recolher o impôsto relativo às mercadorias entradas em seu estabelecimento, observar-se-ão as seguintes normas:

1 — o impôsto a pagar será escriturado no livro "Registro de Apuração do ICM" — quadro "Débito do Impôsto" item "002, Outros Débitos" — com a expressão "Entradas com Impôsto a Pagar";

2 — o impôsto recolhido na forma deste parágrafo será computado como crédito, no "Registro de Entradas", no mesmo período em que as mercadorias entraram no estabelecimento ou foram por ele adquiridas.

§ 4.º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que este Regulamento confere ao destinatário a obrigação de recolher, mediante guia especial, o impôsto relativo às mercadorias entradas em seu estabelecimento, hipóteses em que serão observadas as seguintes normas:

1 — o impôsto a pagar será recolhido em guia especial, aprovada pela Secretaria da Fazenda, nos prazos fixados pelo artigo 48.

2 — o impôsto devido na forma deste parágrafo será computado, quando fôr o caso, como crédito no "Registro de Apuração do ICM" — quadro "Crédito do Impôsto", item 007 — Outros Créditos — com a ex-

pressão "Entradas com impôsto a pagar, mediante guia especial", no período em que se tornou devido.

§ 5.º — As diferenças de impôsto devido apuradas pelo contribuinte serão lançadas no "Registro de Apuração do ICM" — quadro "Débito do Impôsto, item 02 — Outros Débitos" — com a expressão "Diferenças Apuradas", consignando em "Observações" a origem da respectiva diferença apurada.

§ 6.º — Os contribuintes que efetuarem vendas financiadas mediante contratos prévios de abertura de crédito poderão, se o requererem, ser dispensados do lançamento das despesas relativas ao financiamento em cada nota fiscal.

§ 7.º — Na hipótese do parágrafo anterior deverá o contribuinte efetuar, no último dia de cada mês, um único lançamento no livro "Registro de Saídas", correspondente à soma de todos os acréscimos por financiamentos verificados no período.

§ 8.º — O regime de pagamento previsto neste artigo poderá ser estendido, mediante requerimento, aos contribuintes não obrigados à escrituração fiscal que se comprometerem a mantê-la nas condições dêste Regulamento".

"Artigo 41 — Tratando-se de contribuinte não obrigado a manter escrituração fiscal, bem como nos casos expressamente previstos, o montante do impôsto a recolher corresponderá à diferença, a maior, entre o valor do impôsto devido sobre a operação tributada e o valor do impôsto pago na operação imediatamente anterior efetuada com a mesma mercadoria.

§ 1.º — Na hipótese dêste artigo, à guia especial de recolhimento do impôsto deverão ser anexados os documentos fiscais comprobatórios da identidade da mercadoria e do pagamento do impôsto na operação imediatamente anterior.

§ 2.º — Nos casos de saídas parceladas da mercadoria, quando o

crédito referente à entrada seja comprovado por um único documento em relação à totalidade da mesma mercadoria, o documento comprobatório deverá ser desdobrado pela repartição fiscal do local em que ocorrer a operação tributável":

"Artigo 49 — O impôsto apurado e declarado nos termos do artigo 40 deverá ser recolhido nos prazos estabelecidos neste artigo e fixados de acordo com o Código de Atividade Econômica em que esteja classificado o estabelecimento, na seguinte conformidade:

I — no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- a) Códigos 10000 a 30849 e 41000 a 60369 — dia 9;
- b) Códigos 60370 a 60849 — dia 10;
- c) Códigos 61000 a 69000 — dia 11;
- d) Códigos 40280, 40350 a 40369, 40730 a 40740, 40750 a 40753 e 70000 a 71000 — dia 12;
- e) Códigos 74000 a 96000 — dia 13;

- f) Códigos 73000 — dia 14;
- g) Códigos 72000 — dia 15;

II — no segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- a) Códigos 40000 a 40279 e 40281 a 40345 — dia 16;
- b) Códigos 40370 a 40549 — dia 17;
- c) Códigos 40550 a 40729 e 40770 a 40849 — dia 18."

"Artigo 50 — Os estabelecimentos inscritos como contribuintes do impôsto, excetuados os produtores, apresentarão, nos prazos fixados, a Guia de Informação e Apuração do I.C.M. conforme modelo anexo.

§ 1.º — A Guia referida deverá constituir-se em resumo e exato reflexo dos lançamentos realizados no Registro de Apuração do I.C.M.

§ 2.º — O quadro "Programa de Integração Social — Faturamento do Período" será preenchido pelo con-

tribuinte com a indicação de seu faturamento, tal como definido na legislação relativa ao citado Programa de Integração Social.

§ 3.º — A Guia será preenchida pelo contribuinte, à máquina, em uma só via e entregue à repartição arrecadadora fazendária ou aos estabelecimentos bancários devidamente autorizados que passarão recibo no cartão destacadável, servindo êste como prova para o contribuinte, da apresentação do documento.

§ 4.º — Nos casos de cessação de atividade do estabelecimento, o contribuinte entregará, antes da comunicação da ocorrência à repartição fiscal, a guia referida neste artigo, relativamente ao período não declarado".

"Artigo 51 — Os recolhimentos do impôsto serão feitos mediante guias preenchidas pelo contribuinte, à máquina, conforme modelos aprovados pela Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — O número de vias das guias e respectivas destinação serão fixados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — A Secretaria da Fazenda poderá exigir dos contribuintes o recolhimento do impôsto por meio de guia por ela fornecida, mediante retribuição pelo custo".

"Artigo 117-A — Os estabelecimentos gráficos sómente poderão confeccionar os documentos fiscais previstos nos incisos I, III, IV e V do artigo 72 e outros documentos fiscais criados por disposições posteriores ou aprovados em regimes especiais, mediante autorização prévia da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — A autorização será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico ao Pósto Fiscal de sua circunscrição, mediante preenchimento da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais", conforme modelo anexo, contendo as seguintes indicações mínimas:

1 — a denominação "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais";

2 — número de ordem;

3 — nome, endereço e números de inscrição, estadual e no C.G.G., do estabelecimento gráfico;

4 — nome, endereço e números de inscrição, estadual e no C.G.C., do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;

5 — espécie do documento fiscal, série e subsérie, quando fôr o caso, números inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e tipo;

6 — identidade pessoal do responsável pelo estabelecimento que fizer o pedido;

7 — assinaturas do responsável pelo estabelecimento encomendante, pelo estabelecimento gráfico e do funcionário que autorizou a impressão, além do carimbo da repartição;

8 — data da entrega dos documentos impressos, número, série e subsérie da nota fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico, bem como a identidade e a assinatura da pessoa a quem tenha sido feita a entrega.

§ 2.º — As indicações constantes dos itens 1, 2 e 3 do parágrafo anterior serão impressas e a do item 8 constará apenas da 3.ª via.

§ 3.º — Cada estabelecimento gráfico deverá possuir talonário próprio, em jogos soltos, de "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais".

§ 4.º — O formulário será preenchido, no mínimo, em 3 (três) vias que, concedida a autorização, terão o seguinte destino:

1.ª via — repartição fiscal, para juntada ao prontuário do estabelecimento usuário;

2.ª via — estabelecimento usuário;

3.ª via — estabelecimento gráfico.

§ 5.º — Os contribuintes que mandarem confeccionar seus documentos fiscais fora do Estado deverão entregar uma via, ou cópia autêntica, da "Autorização de Impres-

são de Documentos Fiscais" ao Pósto Fiscal a que esteja subordinado, dentro de 30 (trinta) dias da entrada dos referidos documentos no seu estabelecimento.

§ 6.º — Os estabelecimentos gráficos que confeccionarem documentos fiscais para contribuintes localizados em outras Unidades da Federação emitirão uma via suplementar da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais" para entrega, pelo usuário dos documentos, à repartição fiscal a que esteja subordinado.

§ 7.º — O disposto neste artigo aplica-se, também, quando a impressão dos documentos fiscais for realizada em tipografia do próprio usuário".

"Artigo 117-B — Para impressão de livros fiscais e de guias de recolhimento, os estabelecimentos gráficos deverão solicitar a devida autorização do Fisco, de conformidade com as normas expedidas pela Secretaria da Fazenda".

"Artigo 137 — Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa a repartição notificá-lo-á do "quantum" do tributo fixado e da importância das parcelas a serem recolhidas mensalmente.

Parágrafo único — O pagamento da primeira parcela deverá ser feito até 15 (quinze) dias da data da notificação e das demais a partir do mês subsequente ao do enquadramento, nos seguintes prazos, fixados de acordo com o Código de Atividade Econômica em que esteja classificado o estabelecimento:

1 — Códigos 10000 a 30849 e 50000 e 60369 — dia 9;

2 — Códigos 60370 a 60849 — dia 10;

3 — Códigos 61000 a 69000 — dia 11;

4 — Códigos 70000 a 71000 — dia 12;

5 — Códigos 74000 a 96000 — dia 13;

6 — Código 73000 — dia 14;

7 — Código 72000 — dia 15."

"Artigo 138 — Os contribuintes sujeitos ao regime de pagamento do imposto por estimativa deverão encriturar o Registro de Entradas (modelo 1-A) e o Registro de Saídas (modelo 2-A), o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Térmos de Ocorrência (modelo 6) e o Registro de Inventário (modelo 7), ficando facultada a escrituração do Registro de Apuração do I.C.M. (modelo 9)."

"Artigo 140 — Os contribuintes enquadrados no regime de pagamento do imposto por estimativa, deverão, semestralmente, declarar ao Fisco as operações regularmente registradas nos livros fiscais próprios e o imposto correspondente.

§ 1.º — A declaração a que se refere este artigo será feita:

1 — relativamente às operações efetuadas de janeiro a junho, englobadamente, na Guia de Informação e Apuração do I.C.M., que será apresentada no mês de julho do respectivo exercício obedecida a escala a que alude o § 1.º do artigo 40;

2 — relativamente às operações efetuadas de julho a dezembro, englobadamente, na Guia de Informação e Apuração do I.C.M., que será apresentada no mês de janeiro do ano subsequente, obedecida a escala a que alude o § 1.º do artigo 40.

§ 2.º — A Guia de Informação e Apuração, referida no item 2 do parágrafo anterior, deverá conter a apuração do imposto correspondente às operações registradas e efetuadas no ano anterior, bem como da diferença a que se refere o artigo 136, inciso IV".

Artigo 141 — Nos casos de cessação de atividade do estabelecimento o contribuinte entregará, antes da comunicação da ocorrência à repartição fiscal, a guia referida no artigo anterior, relativa ao período não declarado.

Artigo 142 — Os contribuintes enquadrados no regime de pagamento

do impôsto por estimativa recolherão o impôsto em guias próprias, de modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 143 — Nas operações com consumidor, de valor igual ou superior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), os contribuintes enquadrados no regime de pagamento do impôsto por estimativa emitirão a Nota Fiscal Simplificada a que se refere o artigo 89.

Parágrafo único — No fim de cada dia o contribuinte emitirá uma Nota Fiscal Simplificada englobando o total das operações de valor inferior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), em relação às quais não tenham sido emitidos documentos fiscais."

"Artigo 145 — As reclamações relacionadas com o enquadramento no sistema de pagamento do impôsto por estimativa serão decididas pelo Chefe do Pósto Fiscal competente, com recurso ao Inspetor Fiscal.

§ 1.º — As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para a sua interposição, contados, para a reclamação, da data da notificação do enquadramento e, para o recurso, da data da intimação do despacho que julgar a reclamação.

§ 2.º — Nos demais casos relacionados com o regime de estimativa a competência para conhecer das reclamações, defesas ou recursos é dos órgãos julgadores próprios".

Artigo 4.º — Este Decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — A partir de 1.º de abril de 1971 será obrigatória a utilização dos livros fiscais conforme modelos publicados em anexo a este decreto.

Parágrafo único — A escrituração dos livros fiscais, referidos neste artigo será efetuada independentemente do visto prévio a que alude o

artigo 62, que deverá ser obtido até o dia 30 de junho de 1971.

Artigo 2.º — Ficam mantidos os atuais livros "Registro de Produtos Agrícolas em Máquinas de Beneficiamento", "Registro de Movimento de Gado" e "Registro de Armazéns Gerais", até que sejam aprovados os modelos adequados, com a adaptação do "Registro de Controle da Produção e do Estoque".

Artigo 3.º — No Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências deverão ser consignados os documentos fiscais em uso no estabelecimento em 1.º de abril de 1971.

Artigo 4.º — Os documentos fiscais em uso pelo contribuinte à data da publicação deste decreto, que não estejam de acordo com os modelos em anexo, poderão ser utilizados até 31 de julho de 1971.

Artigo 5.º — O disposto no artigo 40 do Regulamento do Impôsto de Circulação de Mercadorias, com a redação dada pelo artigo 3.º deste decreto, aplica-se às operações regularmente escrituradas, efetuadas a partir de 1.º de abril de 1971.

Artigo 6.º — Os contribuintes enquadrados no regime de pagamento do impôsto por estimativa, que tenham recebido jogos de guias por processamento eletrônico, observarão, para os pagamentos, os vencimentos nelas fixados, não se lhes aplicando os prazos previstos no artigo 137 do Regulamento do Impôsto de Circulação de Mercadorias, com a redação dada pelo artigo 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro,
Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzzi,
Responsável pelo S.N.A.

FEFFER: Inds. de Papel Leon Feffer S.A.

SUZANO: Cia. Suzano de Papel e Celulose

RIO VERDE: Inds. de Papel Rio Verde S.A.

COMUNICAM

a mudança de seu

DEPARTAMENTO DE VENDAS

para as suas modernas instalações
situadas à

RUA LUIZ COELHO, 308 — 6.^o AND.

Esq. da Rua Haddock Lobo (Consolação)
onde colocam à disposição de seus
amigos, representantes e clientes as suas
instalações (com estacionamento privativo
para veículos).

NOVOS TELEFONES:

256-5182 - 256-5579 - 256-2345 - 257-4530

ENDERÉÇO: Diretoria e outros departamentos:

Av. Paulista, 1754 — 6.^o e 8.^o andares — S. Paulo — CAPITAL

Telefones: 288-7018/7096/7206/7046/7197/7235

Telex: 172 Internacional 021172 — Telegramas: FEFFERMIL

Companhia Importadora Gráfica

ARTHUR SIEVERS



TUDO PARA AS ARTES GRÁFICAS

MATRIZ SÃO PAULO

Rua das Palmeiras, 240/242

Tel.: 51-9121 — Cx. Postal, 1652

Telegramas SIEVERS

Filial no Estado da Guanabara

Agências nas principais cidades
do país.

CONTROLE DE QUALIDADE NA INDÚSTRIA GRÁFICA

—V—

Eng.º Thomaz Caspary

O clima-ambiente e a qualidade

O clima-ambiente tem grande influência na qualidade dos impressos. Muitas vezes ouvimos queixas dos impressores, nos dizendo que o papel "trabalhou", isto é, sofreu alterações nas dimensões. Isto se deve ao fato de o papel ser higroscópico. A absorção de água pelo papel é causada pela capacidade de intumescimento das fibras, e vem redundar quase sempre em aumento na dimensão do papel. No caso contrário, o papel encolhe quando cede água ao ambiente. A capacidade higroscópica do papel pode ser diminuída através da escolha da matéria-prima e pela maneira e escolha da colagem, mas nunca poderá ser completamente eliminada. Vimos, no terceiro capítulo sobre CQ, as maneiras de remediar a falha, uma vez impressa a primeira cór. Hoje, veremos algumas técnicas para evitarmos, ou pelo menos reduzirmos, ao mínimo estas alterações nas dimensões do papel. Mas, antes, um pouco de teoria...

O ar é uma mistura de gases e pode receber uma quantidade determinada de vapor. Esta quantidade de vapor aumenta quando se eleva a temperatura. O saturamento do ar com vapor de água tem o seu limite no ponto de orvalho. A quantidade de água existente no ar pode ser expressa em números absolutos. Neste caso, fala-se em **umidade absoluta**,

que é medida em g/m^3 , e nos diz quantas gramas de vapor existem em 1m^3 (1000 l) de ar. Bem mais fácil para a nossa compreensão é o termo "umidade relativa". **Umidade relativa** é a porcentagem de vapor de água existente no ar, em relação à quantidade que este ainda poderia receber até o seu saturamento; evidentemente, a uma certa temperatura. Como vimos, há sempre uma relação entre **umidade e temperatura**. A este conjunto de fatores damos o nome de **clima**.

Vejamos um exemplo que mostrará mais claramente o que acima se disse: Num ambiente, cuja temperatura é de 20°C , presume-se um teor de umidade absoluta de aproximadamente 11g/m^3 . O teor máximo de umidade a 20°C é de $17,29\text{g/m}^3$. A umidade relativa do ar seria, nesse caso, de 65%, pois: $11 : 17,3 = 0,65$ (64,7%).

A umidade relativa do ar deve-se relacionar, como já dissemos, nas diferentes temperaturas, um diferente teor de umidade absoluta do ar, salientando, porém, que este teor absoluto de umidade do ar não exerce influência prática sobre o teor de água do papel.

Citemos aqui um exemplo, para melhor compreensão: Num depósito de papel com uma temperatura de $16,5^\circ\text{C}$, existe uma UR de 80%. Na

sala de impressão a umidade relativa é de 65%, a 20°C. Nesse caso, embora em ambas as salas o ar tenha o mesmo teor de UA (11g/m^3), a UR do ar é diferente e o papel começará a encolher quando entrar na sala de impressão. A solução dêste caso poderá ser dada da seguinte maneira: aumenta-se a temperatura do depósito de papel para 20°C, para, desta forma, conseguir-se uma UR do ar de 65%.

As alterações nas dimensões do papel durante as mudanças da umidade (temperatura) levam, de acordo com o material empregado, a inevitáveis diferenças de registro durante a impressão multicolor, principalmente quando as oscilações são superiores a 10% de UR do ar. No papel armazenado em pilhas, o teor de água só pode igualar-se lentamente da borda para o meio da pilha, em relação a UR do ar ambiente. Isto ocasiona, muitas vezes, o ondeamento ou encanoamento do papel. No papel em bobinas, acontece algo semelhante: as beiradas do papel ficam ou muito compridas ou muito curtas, podendo ocasionar o rasgamento nas máquinas rotativas, pois a força de tração não se distribui igualmente por sobre toda a largura do papel.

Para combatermos estas indesejáveis alterações nas dimensões do papel, devemos estendê-lo (dependurá-lo) em ambiente que tenha a mesma UR da sala de impressão. Isto porque não temos ainda no Brasil as condições de recebermos o papel com uma determinada umidade, além do que sómente poucas gráficas têm um sistema de ar condicionado que permite controle exato e constância de temperatura e umidade relativa. Estes ambientadores de papel, imprópria mente chamados de secadores, existem em diversas formas de funcionamento e formatos.

A medição da UR é feita através do **higrômetro**. Existem diversos tipos, sendo o mais conhecido o higrômetro de cabelo. Na indústria gráfica usamos os higrômetros de parede, para leitura da UR ambiente, e os chamados higrômetros-espada, para a leitura da UR existente na pilha de papel. Existem ainda os higrômetros registradores, por onde se pode controlar seguidamente as variações da UR. Os higrômetros de cabelo devem ser aferidos no mínimo uma vez ao mês. Para isso, usa-se um psicrômetro. Caso não haja esse aparelho, pode-se envolver o higrômetro em um pano úmido por, no mínimo, 24 horas, ajustando-se o mesmo para que indique 97%UR.

Em relação às condições ideais para o processamento da impressão (principalmente offset-fôlhas e rotativas em outros processos), divergem as opiniões dos técnicos. Tirando uma média, chegamos à conclusão de que o ideal está entre 55% e 65% UR do ar. Uma UR muito baixa, pode provocar não só diferenças nas dimensões do papel, como também a temida eletricidade estática, perigosíssima na impressão rotogravura.

Em firmas onde se trabalha com reprodução fotográfica e montagem/copiagem de chapas ou cilindros, a exigência das condições climáticas é bastante elevada, pois afeta a qualidade do serviço a ser executado. Não sendo satisfatórias as condições climáticas nesses estabelecimentos, poderá haver, no caso de uma UR muito baixa, o acúmulo de poeira nos filmes/montagens, devido à eletricidade estática. Por outro lado, com a UR muito alta, poderão aparecer diferenças nas montagens, uma vez que o filme em si tem boa estabilidade dimensional e as bases bem como o "durex" nem sempre são de tão alta qualidade.

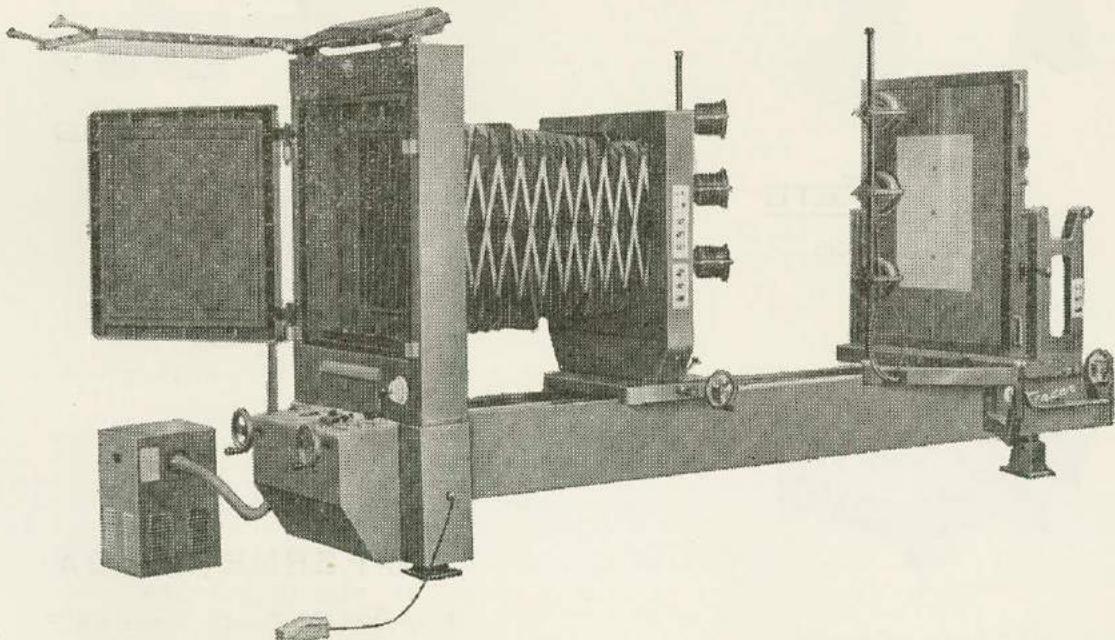
Nesses locais de trabalho deveria existir uma condição de ar constante de 60% a 65% de UR, procurando-se manter uma temperatura de 20°C. Normalmente êsses estabelecimentos têm também uma aparelhagem que emite calor e umidade, a qual sempre é fator de interferência nas condições do ambiente. Por isso estas dependências deveriam, dentro das possibilidades, ser equipadas com climatizadores, isto se as exi-

gências não fôrem maiores, tal como a necessidade de aparelhagem para a exaustão de gases ou vapores de ácidos.

Levando em consideração aquilo que expusemos acima, bem como outros fatores que influem na produtividade de uma indústria gráfica, veremos que o investimento necessário para o condicionamento do clima dentro da empresa se pagará em curto prazo.

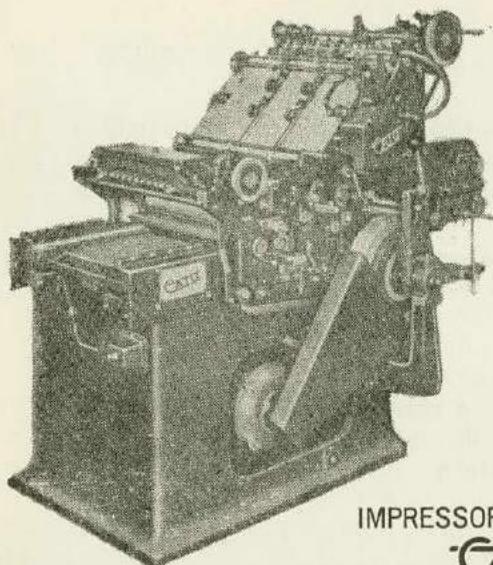
A CÂMARA DE ALTA PRECISÃO PARA PRODUÇÃO DE QUALIDADE FABRICADA PELOS ESPECIALISTAS EM FOTOMEÇÂNICA:

DAINIPPON SCREEN MFG. C.º LTD., JAPÃO



MODELOS: D.S.C-45-D, E. — Tam. 63x63 e 81x81cm

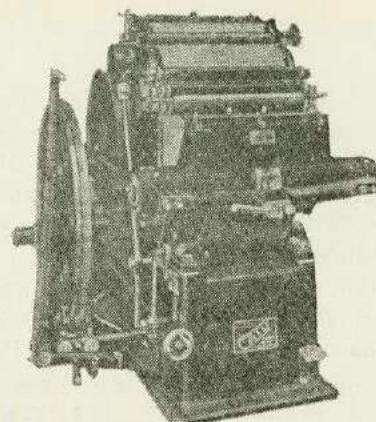
Distr. Exclusivos: S. H. ESKENAZI & CIA. LTDA. — Máquinas e Materiais Gráficos
 Rua Conselheiro Brotero, 415-419 — Caixa Postal 1890 — Tels. 52-4190 e 51-6209
 São Paulo, SP



IMPRESSORA AUTOMÁTICA



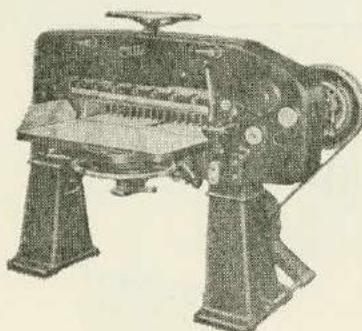
Interior da rama 27,5 x 38 cm.
Equipada com lavador de rolos e lubrificação central.



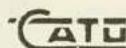
IMPRESSORA



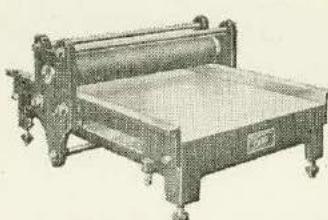
Interior da rama 33,5 x 48,7 cm
Equipada com lavador de rolos.



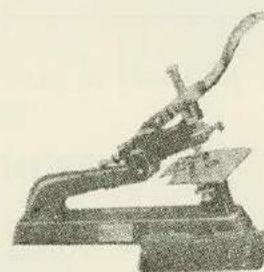
GUILHOTINA



Para corte até 83 cm.



MAQUINAS DE TIRAR PROVAS



MÁQ. DE GRAMPEAR



Para 4 tipos de grampos

Tipo: altura x largura

1 x 6 mm x 14 mm

2 x 8 mm x 14 mm

3 x 10 mm x 14 mm

4 x 12 mm x 14 mm

DAFFERNER LTDA.

Rua Iturama, 208
Fone 227-8566 - Cx. Postal 6688
End. Telegr.; "DAFFERNER"
São Paulo - Brasil

CINCO MIL MÁQUINAS GRÁFICAS CATU DISTRIBUIDAS
EM TODO O BRASIL ATESTAM QUALIDADE E EFICIÊNCIA

GOVERNADOR DE SÃO PAULO ATENDE À ABIGRAF

A Associação Brasileira da Indústria Gráfica, Regional de São Paulo, recebeu do Sr. Henri Aidar, Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, a cópia da informação prestada ao sr. Governador do Estado, Sr. Laudo Natel, pela Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, com referência ao requerimento da ABIGRAF, no sentido de serem tomadas as necessárias providências a fim de solucionar o problema das enchentes do Rio Tamanduateí, que elevados prejuízos causaram às indústrias dessa Capital, notadamente às gráficas estabelecidas naquela região.

Tal solicitação, que originou o Processo CG n. 559/71, teve da Pasta dos Serviços e Obras Públicas a seguinte informação:

Senhor Secretário.

Assunto: Solicita providências relacionadas com as enchentes do Rio Tamanduateí, no Município da Capital.

Apreciação: A Associação Brasileira da Indústria Gráfica, através do telegrama dirigido ao Exmo. Senhor Governador do Estado, solicita providências para debelar as enchentes que ocorrem no Rio Tamanduateí, no Município da Capital e, em particular, nos bairros do Cambuci e Ipiranga, tendo em vista os prejuízos que causam à indústria e ao comércio da região.

A Divisão do Vale do Tietê desta Autarquia, ao manifestar-se sobre a matéria, informou que no trecho da Capital, do Rio Tamanduateí, já possui o projeto básico.

Por outro lado, o assunto em questão foi tratado pela equipe de técnicos deste Departamento que, em conjunto com os técnicos da Prefeitura do Município da Capital, formaram a Comissão Mista Estado-Município, que estudou o problema das inundações, ora afligindo não apenas determinadas regiões da Capital, como também outras da Bacia do Alto Tietê e Cubatão.

Os trabalhos da referida Comissão já estão concluídos, conforme o relatório elaborado pela mesma, entregue a Vossa Excelência em 23 de abril próximo passado, sendo que no mesmo foram apresentadas recomendações para a canalização, desobstrução e saneamento do Rio Tamanduateí, visando, sobretudo, resolver o problema de suas enchentes, o que vem de encontro à solicitação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA.

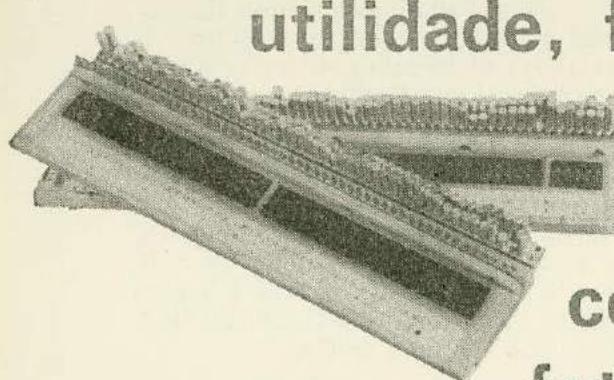
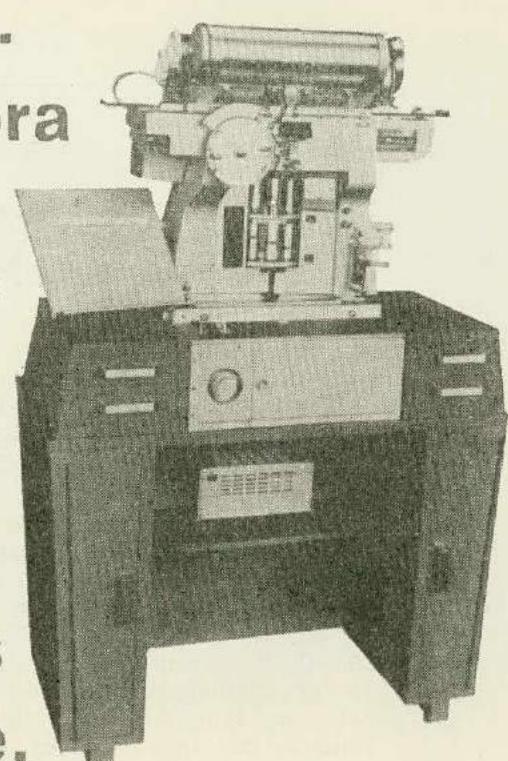
Devidamente informado, devolvo a Vossa Excelência o CG n. 559/71 em anexo.

5 de maio de 1971

Renato João Baptista Della Togna
Superintendente

A união é fator de progresso. Trabalhe, pois, para a expansão de nosso quadro associativo.

Fotocomposição.
A Fotocompositora
Movisana
é uma necessidade
para jornais,
fotolitos, litografias,
linotipadoras e
agências
de publicidade,
pois trata-se de máquina de grande
utilidade, facilitando
grandemente
a introdução da
composição
fotográfica, a baixo
custo operacional.



Representação Cia. T. Janér, Comércio e Indústria
Exclusiva Avenida Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011 — S. Paulo

Filiais: Rio de Janeiro C. P. 960 S. Paulo C. P. 3.593 Porto Alegre C. P. 1.490 Curitiba C. P. 2.712 B. Horizonte C. P. 615 Salvador C. P. 338 Recife C. P. 328 Belém C. P. 479

TRABALHADOR AVULSO E A PORTARIA 3107, DE 7 DE ABRIL DE 1971

O Boletim da Indústria Gráfica leva ao conhecimento de seus leitores a importante Portaria n. 3107, de 7 de abril de 1971, baixada pelo Sr. Julio Barata, Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no sentido de definir o que se deve entender pela expressão "trabalhador avulso".

Assim, pela referida portaria, "trabalhador avulso" é todo aquele que, sem vínculo empregatício, sindicalizado ou não, tenha a concessão de direitos de natureza trabalhista, executada por intermédio da respectiva entidade de classe.

Eis a portaria:

PORTARIA N. 3107, DE 7 DE
ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Decreto-lei n. 72, de 21 de novembro de 1966, e artigo 315 do Regulamento Geral da Previdência Social,

Considerando as divergências de interpretação em torno da expressão "trabalhador avulso", no âmbito da previdência social;

Considerando que, para fins de proteção do trabalho, sempre se viou, com a citada expressão, englobar o pessoal que presta serviços na orla marítima e portuária, que se distingue das demais categorias de trabalhadores pela forma de contratação de serviços mediante a intervenção do respectivo sindicato de classe;

Considerando que o alargamento do conceito de trabalhador avulso, compreendendo os prestadores de serviços eventuais ou transitórios a

diversas empresas, conduza indiscriminada inclusão de quem quer que exerce atividade remunerada sem relação de emprêgo;

Considerando que não se justifica tal entendimento, em face mesmo da definição de trabalhador avulso, dada pelo art. 5º, item III, do RGPS, aprovado pelo Decreto n. 60.501, de 14 de março de 1967, entendimento êsse que, consagrado na lei que instituiu o Plano Básico de previdência social, logo se retificou pelo Decreto-lei número 852, de 11 de setembro de 1969, por evidente impropriedade;

Considerando que as reiteradas postulações de associações sindicais representativas das diversas categorias, no sentido de se estabelecer clara distinção de trabalhadores avulsos e de trabalhadores autônomos, encontram ressonância nos órgãos previdenciários, conforme estudos realizados e sugestões oferecidas;

Considerando que, em conclusão, se aponta como solução natural, para os problemas expostos, a fixação de entendimento de que cumpre considerar o trabalhador avulso tanto para as vantagens das leis de proteção do trabalho, como para as prestações da legislação previdenciária, eis que umas e outras se destinam à mesma coletividade de beneficiários, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte prejulgado: Entende-se como "trabalhador avulso", no âmbito do sistema geral da previdência social, todo trabalhador sem vínculo empregatício que, sindicalizado ou não, tenha a concessão de direitos de natureza trabalhista, executada por intermédio da respectiva entidade de classe.

Art. 2.º São trabalhadores avulsos, de acordo com êsse entendimento, os abrangidos pela Lei n. 5.385, de 16 de fevereiro de 1968, e pelos Decretos números 27.048, de 12 de agosto de 1949, 53.153, de 10 de dezembro de 1963, 61.851, de 6 de dezembro de 1967, 63.912, de 26 de dezembro de 1968, e 66.819, de 1.º de julho de 1970.

Art. 3.º O Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante solicitação da entidade de classe, poderá

incluir outras categorias de trabalhadores entre as já relacionadas na legislação específica, desde que se trate de atividades exercidas, sem relação de emprêgo, na forma do artigo 1.º.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao DNPS baixar os atos necessários à sua fiel execução. — Júlio Barata.

"Não há quase nada no mundo que certos homens não possam fabricar um pouco pior e vender um pouco mais barato. E as pessoas que consideram sómente o preço são vítimas da pilhagem legal daqueles homens." — John Ruskin

A NOVA SULBY MKII AUTO-MINABINDA



**produção de livros
ao toque
de um botão!**

- * 600 livros por hora
- * colocação de capas e colagem do lombo sem costura, pelo moderno sistema «perfect-binding» com cola «hot melt»
- * preço acessível a todas as gráficas.

**representantes exclusivos
para todo o Brasil:**

DUAGRAF Importadora de Material Gráfico Ltda.



RUA FRANCISCO EUGÉNIO, 198
TEL: 228-7282 - RIO
RUA LAVRADIO, 38/40 - S. PAULO

PORTARIA N. 3147, DE 11 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, e

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, proferida na Exposição de Motivos n. 502, de 5 de janeiro de 1971;

Considerando a necessidade de os pedidos de parcelamento estarem devidamente instruídos pelo INPS;

Considerando subordinar-se a concessão do parcelamento ao pressuposto da dívida contestável, devidamente reconhecida pelo interessado;

Considerando, finalmente, a uniformidade que deve haver na apreciação dos pedidos, resolve:

Art. 1.º — Os pedidos de parcelamento especial formulados ao Ministro de Estado, pelas empresas devedoras de contribuições previdenciárias, deverão ser apresentados na Superintendência Regional do INPS, na qual esteja matriculado o contribuinte, até 30 de outubro de 1971, e seu deferimento fica subordinado ao atendimento das seguintes exigências:

a) apresentar, devidamente preenchidos, formulários indicativos da situação financeira, dados do balanço patrimonial e dos índices econômico-financeiros, instituídos pela Portaria n. 594, de 28 de maio de 1969, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) comprovar que recolheu as contribuições referentes aos 3 (três) últimos meses, imediatamente anteriores;

c) manter em dia as contribuições vincendas.

§ 1.º — Formado o processo, o INPS analisará os índices de liquidez da empréssia e informará o total do débito e os antecedentes, inclusive se a requerente foi ou não cumpridora dos parcelamentos anteriormente obtidos.

§ 2.º — Antes do encaminhamento do processo à decisão ministerial, por intermédio da Presidência do INPS, que opinará conclusivamente, a Superintendência providenciará para que o requerente assine termo de confissão da dívida que pretende parcelar.

Art. 2.º — Os parcelamentos de dívidas já em fase de cobrança judicial serão objeto de termo em separado, obedecendo, no entanto, à mesma sistemática.

§ 1.º — O pedido de parcelamento de dívidas ajuizadas não sustará o curso da ação, a não ser após a assinatura do respectivo termo de confissão de dívida.

§ 2.º — Correrão por conta da empréssia devedora as custas processuais e demais despesas decorrentes da sustação da demanda proposta.

Art. 3.º — Os parcelamentos de débitos poderão ser concedidos até 60 (sessenta) parcelas, com suspensão dos acréscimos legais para o principal, e até o máximo de 40 (quarenta) parcelas para os acréscimos legais, inclusive dos juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor desses acréscimos e contados a partir da assinatura da confissão da dívida.

§ 1.º — A empréssia devedora, ao formular seu pedido de parcelamento, poderá optar pelo pagamento em 100 (cem) parcelas desde logo, ali incluídos o principal e os acréscimos legais.

§ 2.º — O cálculo do principal e dos acréscimos legais será apurado até o dia da assinatura da confissão da dívida.

§ 3.º — Sobre o saldo devedor do principal passarão a incidir juros de mora e correção monetária calculadas na forma do artigo 5.º da Portaria MTPS n. 3628, de 27 de novembro de 1970.

Art. 4.º — O INPS instruirá os pedidos de parcelamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ingresso do requerimento, submetendo-os imediatamente ao Ministro de Estado, através da Secretaria Geral.

Art. 5.º — Deferido o pedido, ficará a emprêsa devedora obrigada a iniciar o pagamento da primeira parcela até o último dia do mês seguinte àquele ato, vencendo-se as subsequentes no último dia dos meses que se sucederem.

Art. 6.º — Na falta do pagamento de duas parcelas consecutivas, ou, por igual período, das contribuições vincendas, independentemente de qualquer ato ministerial, o INPS tomará imediatas medidas para a cobrança judicial do saldo devedor, com os respectivos acréscimos legais, respondendo administrativamente o Chefe do Setor responsável por qualquer omissão ou retardamento do ato.

Art. 7.º — Será firmado, obrigatoriamente, no próprio término de confissão de dívida, compromisso pelo qual se obrigue a emprêsa a manter suas atividades no mesmo município, durante o prazo do parcelamento, e em amplitude que não redunde em diminuição da oferta de empregos.

Parágrafo único. A falta de cumprimento dessa obrigação importará, igualmente, na imediata rescisão do parcelamento e consequente execução do saldo devedor, com os respectivos acréscimos legais.

Art. 8.º — Aplicam-se as disposições desta Portaria aos processos em curso, ainda não decididos pelo Ministro de Estado.

Art. 9.º — A presente Portaria não prejudica o normal processamento de parcelamento concedidos pelo INPS com base no artigo 191 do Regulamento Geral da Previdência Social.

Art. 10 — O INPS, no prazo de 10 (dez) dias, instituirá o modelo padrão do término de confissão de dívida.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 12 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Julio Barata.

FOTOCOMPOSITORA LETTERPHOT

Transfere-se direitos de inserção de impostos do GEIPAG desta tituladeira, com pouco uso, importada em dezembro de 1969. Acompanham esta máquina, 9 fontes de tipos, 1 disco de bendays, 1 de símbolos, 1 de tarjas, 1 em branco e 1 com janelas em branco. Tubo para tipos pequenos com lente de aumento. 8 envelopes de papel fotográfico, grande estoque de revelador e fixador, junto com uma máquina de revelação rápida.

TRATAR NA
NOVOTIPO SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA.
FREI CANECA, 1024 - FONE 287-4147 - SÃO PAULO





REVESTIMENTOS DE CILINDROS

A única firma no Brasil totalmente especializada em revestimentos de cilindros. O mais alto padrão de qualidade dentro da mais apurada técnica, sob rigoroso controle de produção.

Executamos serviços de revestimentos de cilindros em borracha sintética, natural e ebonite para tipografia, litografias, jornais, máquinas de anilinas, plastificação, rotogravuras, cartonagens, fábricas de papel, tecelagens, etc.

Perfeito atendimento dentro do mais rápido prazo de entrega (10 dias).

Todos os nossos serviços são acompanhados de certificado de garantia.

A tradição de nossos serviços garante o bom rendimento de suas máquinas.

RECIL LTDA. RECONDICIONAMENTO DE CILINDROS PARA IMPRESSÃO

Inscr. n. 108.184.236 — CGC 62.124.623

Rua Rui Barbosa, 646 — Tels. 37-3641 — 32-6615 Bela Vista —
São Paulo, SP

L. NICCOLINI S.A. COMEMORA «DIA DO GRÁFICO»



Da esquerda para a direita, Drs. Antonio Fakhany Jr., Alvaro Tacci Volpe, Sr. Helmut Gerd Backer, Dr. João Dalla Filho e Sr. Francisco S. Niccolini

Em comemoração ao "Dia do Gráfico", diretores e funcionários de L. Niccolini S.A. — Indústria Gráfica, de São Paulo, estiveram reunidos em jantar de confraternização, realizado, este ano, na Churrascaria Roda Viva, em Santo Amaro.

Ao ágape, a que estiveram presentes todos os diretores da Empresa, Srs. Helmut Gerd Backer, Francisco S. Niccolini e Alvaro Tacci Volpe, também compareceram, como representantes da ABIGRAF-SIGESP, os Srs. Irineu Thomaz, Drs. João Dalla

Filho, Antonio Fakhany Jr. e Eduardo B. Abdalla.

No decorrer da reunião, como faz tradicionalmente, a Empresa prestou carinhosa homenagem a seus empregados cujo tempo de trabalho estava completando 10, 20 e 25 anos.

Foram homenageados, com "Anéis de Ouro" (10 anos), Fernando Vidal Ferreira, Manoel Rodrigues Gasparini, Rufino Borges, Paulo Costa Barros, Antenor Basseto, Emilio An-

selmo e Wilson Brezolin; com "Dis-tintivo de Ouro" (20 anos), Teruo Haga, e, com "Relógio de Ouro", Tereza Marcilio, que perfez 25 anos de bons serviços, caso, aliás, raríssimo, em se tratando de elemento feminino. Homenagem especial consubstanciada em artística "Rosa de Prata", foi prestada a Antonio de

Rosa, recentemente eleito como "O Melhor Companheiro de Trabalho 71".

O BIG congratula-se com essa louvável iniciativa e faz votos de que o exemplo se frutifique, no sentido de se dar às comemorações do "Dia do Gráfico" o brilhantismo que merece.



Tereza Marcilio, entre o Sr. Victório Pati e Dr. Alvaro Tiacci Volpe, exibe o "Relógio de Ouro" homenagem a seus 25 anos de bons serviços.



Aspecto parcial da reunião

CARAVANA
ABIGRAF, NACIONAL, LUFTHANSA
MAIO/JUNHO 72



DRUPA

a maior feira de indústria gráfica do mundo!*

Somada a um programa precioso de visitas técnicas às mais expressivas Indústrias Gráficas alemãs, em: Itzehoe, Hiel, Hamburgo, Mannheim, Stuttgart, Heidelberg.

Somada ainda, se você quiser, a um programa especial de 15 dias em Londres, Paris, Roma, Madri e Lisboa (preço incluído).

Somada, além disso, ao direito de você ir e voltar pelos Boeings 707 da Lufthansa, usufruindo o magistral serviço de bordo da linha aérea alemã.

Somada, por fim, às vantagens de um financiamento sem entrada; de pagamentos antecipados a partir de maio de 71 com rentabilidade assegurada por títulos do Banco Nacional de Investimentos; e de um saldo a ser pago em até 20 meses através do Banco Nacional de Minas Gerais.

* Se sua esposa não está tão interessada como você no que há de mais fantásticamente moderno na DRUPA 72, ela poderá optar por um programa social à parte durante os dias da Feira. (Preço incluído).

Pense no que um programa desses pode fazer pelo seu negócio... pelos seus lucros! Informe-se, hoje mesmo, em qualquer desses endereços:



Rua Marques de Itu, 70 - 12.^o
Tel: 32-4694

C.P. 7815
Telegra. Abigraf
São Paulo 2, SP.



Lufthansa

Av. Rio Branco, 156 - Guanabara

Tel: 224-6647

Av. São Luís, 59 - São Paulo

Tel: 34-6181

Rua Tupis, 171 - Belo Horizonte

Tel: 22-8603



NACIONAL

EMPRÉSA DE TURISMO S.A.

Uma empresa do Grupo Nacional.

Av. Rio Branco, 156 - s/loja 301 - GB

Tels: 252-7368, 231-1291, 221-4654 e 221-2178

Embratur Reg. 233/GB - Cat. A

Rua Carijós, 244 - salas 702/704/706 - BH

Tels.: 24-2011, 24-6217 e 26-1066

Embratur Reg. 76/MG - Cat. A

Av. Ipiranga, 877 - 1.^o andar - SP

Tel. 33-2510

Embratur Reg. 563/SP - Cat. A

UM MERCADO PROMISSOR

A 17 de março do ano em curso, o Sr. Carlos Tavares proferiu, na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, interessante conferência, que abaixo se transcreve.

Presidente da Confederação Nacional do Comércio, responsável por uma coluna na revista "Comércio e Mercados", ex-assessor dos Ministros da Indústria e do Comércio, Srs. Paulo Egidio Martins, General Edmundo de Macedo Soares e Silva e Fábio Yassuda, e da CACEX; secretário de missões ao Líbano, ao Japão e à Itália, o Sr. Carlos Tavares é um grande entusiasta e estudioso dos assuntos ligados ao comércio exterior.

Mas, vejamos suas valiosas observações.

"Inicialmente, quero registrar a minha satisfação de estar aqui, nesta importante Casa do empresário brasileiro e também agradecer às gentis palavras do sr. vice-presidente. O assunto que pretendo abordar, para o qual fui convidado a falar, é sumamente interessante para todos nós, brasileiros e empresários, em particular. Há um ano, embora seja um técnico voltado para o comércio exterior há 27 anos, ou melhor, fez 28 anos agora, tendo começado trabalhando no Banco do Brasil, exclusivamente em comércio exterior, como Diretor da antiga CEXIM e depois como um dos organizadores e fundadores da CACEX, passei agora para o setor privado, há 5 anos, tendo assessorado vários ministros de Estado, e atualmente assessorando o senador Jessé Freire; também escrevo para "O Globo" sobre assuntos de comércio exterior e para a Revista "Comércio e Mercados", da Confederação Nacional do Comércio, também e principalmente, sobre assuntos de comér-

cio exterior; mas durante toda essa minha atividade, até um ano atrás, eu não conhecia nada sobre o mercado comercial do Caribe. Quando um amigo meu, diretor de "marketing" de uma grande empresa americana, seguramente há um ou dois anos — foi em dezembro de 69 — perguntou-me: "Vocês, brasileiros, estão diversificando muito as suas exportações, abrindo mercado no Paquistão, Índia, Japão, inclusive África, quando vocês têm um mercado fabuloso nas portas de casa, que vocês não conhecem". Perguntei-lhe: "Qual é o mercado? O da Argentina? Da Venezuela? De algum país da América do Sul?" Ele me disse: "Não. O mercado do Caribe."

Confesso aos senhores que durante a minha experiência de 28 anos de comércio internacional, de estudioso no assunto, de participante de diversos cursos no Exterior, de vinte e tantas viagens para o mundo inteiro, eu não conhecia e até confundia o Caribe com a América Central, como todo mundo confunde.

Então, eu perguntei a esse amigo: "É na América Central?". — "Não é América Central, mas as Ilhas Caraíbas", respondeu-me ele.

Vai aqui um primeiro esclarecimento: o Caribe não pertence à América Central. A América Central é composta por 8 nações: Cuba, Guatemala, El Salvador, Honduras, Honduras Britânicas, Nicarágua, Panamá e Costa Rica. Estas nações possuem, no conjunto, 13 milhões de habitantes, com uma renda "per capita", média, muita baixa, semelhante à do Brasil, de aproximadamente 350 a 400 dólares. Pois bem, as Ilhas Caraíbas, como os senhores poderão verificar no mapa das Américas, ficam logo na

cabeça do Continente Sul-Americano; são pequenas ilhas e realmente, no mapa, parecem muito pequenas, localizadas no Golfo do México, no mar das Caraíbas. Essas ilhas têm 25 milhões de habitantes e são integradas por 15 nações, 15 grupos de nações, que não têm nada a ver com a América Central; não são consideradas, geográficamente, como América Central, mas como Ilhas Caraíbas. América Central é outra coisa.

Essas ilhas têm índice de renda "per capita" muito superior ao do Brasil, quase o dobro. Senão, vejamos: Trinidad-Tobago, tem índice "per capita" de 761 dólares; Pôrto Rico, 1.484 dólares; nas Ilhas Bahamas, a renda "per capita" é de 1.200 dólares; nas Ilhas Virgens, esse índice "per capita" é da ordem de 2.400 dólares, e assim por diante.

Vejam os senhores o padrão elevadíssimo que têm essas ilhas. Pois bem, no primeiro contato com esse técnico americano, ele perguntou-me: "Como se explica isso, esse desconhecimento?" E eu respondi, com outra pergunta: "O senhor tem certeza disso tudo?" E ele confirmou! Então, comecei a procurar elementos no Brasil a esse respeito. Não havia. Ninguém sabia de nada. Nem geografias que compulsei continham dados a respeito. Fui ao Itamarati, ao Banco do Brasil, procurar elementos a respeito dessas ilhas. Ninguém tinha nada, nem números, nem dados. Isso foi há um ano e dois meses mais ou menos.

Na ocasião, eu mesmo escrevi um artigo assinado, no "O Globo", e também na Revista "Comércio & Mercados", dizendo que o mercado das Ilhas Caraíbas era um mercado importador de 1 milhão de dólares. Esse artigo foi escrito em dezembro de 1969, com base nos elementos que pude colher no Brasil. Depois disso, comecei a pesquisar, mas já no Exterior, porque no Brasil não existia mais nada.

Escrevi para Londres, para os Estados Unidos e consegui elementos, catálogos, dados e uma infinidade de coisas realmente completas. Dois ou três meses depois, com os dados que conseguira reunir, cheguei à conclusão de que o mercado importador das Ilhas Caraíbas, em 1969, representava 4,5 bilhões de dólares, isto é, quatro vezes mais do que eu mesmo tinha escrito, baseado nos dados colhidos no Brasil. Quer dizer, um mercado importador, "per capita", de 200 dólares. Pois bem, para uma comparação, basta dizer que o mercado importador dos Estados Unidos é de 150 dólares, o do Brasil é de 30 dólares, e nessas Ilhas, o mercado importador é da ordem de 200 dólares por cabeça!

Vou ler alguns trechos, porque são muitos os dados, que não poderia guardar de cabeça: "As Ilhas Caraíbas são representadas por 13 unidades territoriais principais, que são: Trinidad-Tobago, Jamaica, Bahamas, Cuba, Pôrto Rico, São Domingos, Antilhas Holandesas, Bermudas, Ilhas Virgens, Barbados, Haiti, Ilhas Caimã e Estados Associados das Ilhas Oceânicas Britânicas, bem como milhares de outras ilhas e ilhotas. Possuem cerca de 25 milhões de habitantes, ocupando uma superfície de 453 mil quilômetros quadrados." Desses Estados, alguns são independentes, outros pertencem à Comunidade Britânica e outros têm uma posição muito original em relação aos Estados Unidos, como é o caso de Pôrto Rico. Pôrto Rico é um país independente, mas é um Estado Associado. Tem um "status" de independência, tanto que os seus habitantes não votam no Presidente de República. Tem um Ministério formado, com Secretários, com Parlamento, etc. As Ilhas Virgens foram compradas pelos Estados Unidos, da Dinamarca. Essas ilhas são uma coisa maravilhosa e têm o mercado e o comércio mais atraentes, mais agradáveis que já vi.

Conheço o mundo inteiro e não vi, em parte alguma, comércio tão

importante, com suas grandes lojas, de produtos como perfumes, cintos, etc. Vejam só: nas Ilhas Virgens compra-se uma garrafa de uísque por 1 dólar, seja "Johnnie Walker" ou outra marca. É um mercado realmente fabuloso! As Ilhas Virgens são administradas pelos Estados Unidos e têm uma situação original: elas têm um Secretário que toma conta de tudo e um Primeiro Ministro, mas estão sob a administração dos Estados Unidos.

É original, mas o interessante, o que achei fascinante, foi o desconhecimento desse mercado e dessas Ilhas Virgens, o seu total desconhecimento geográfico. Admito até que os empresários, com as suas grandes preocupações, os seus problemas de produção, não conheciam as Ilhas Caraíbas, mesmo porque não têm obrigação nenhuma de conhecê-las, mas os jornalistas, os técnicos em Comércio Exterior, eu mesmo — bolas! — como poderíamos desconhecer isso tudo? Por outro lado, como se poderia falar a respeito desse assunto, se ninguém aqui sabia de nada? Cheguei até à conclusão de que essa cortina que se fechou em torno desse mercado das Ilhas Caraíbas foi proposital, pois era uma coisa de que eu falava e ninguém acreditava: "Você está brincando! Não existe nada disso!"

Comecei a procurar nas Embaixadas e elas negaram-me tudo, dizendo que não tinham nada a respeito, que não sabiam de nada. Então, cinco ou seis grandes nações tomaram aquélle mercado, e isto me faz recordar um detalhe: hoje o comércio internacional é uma batalha, uma batalha sem quartel, uma coisa impressionante. Então, eu pergunto: essa cortina, esse desconhecimento, essa falta de divulgação de dados da região, não seria coisa premeditada? Porque é uma coisa estranha: não havia comunicados a respeito, os grandes jornais, as grandes revistas nunca publicavam nada, nada, nada a respeito do assunto. Pergunto outra coisa: alguém dos senhores sabia algo do

que estou dizendo? Qual dos senhores conhecia o fato? Um mercado de 4 bilhões de dólares em 69! No ano passado — 1970 — foi a 5 bilhões de dólares! É um negócio! Umas dessas ilhas — as Ilhas Virgens — importam 200 milhões de dólares e têm um índice de importação "per capita" de 5 mil dólares! É coisa surpreendente! Então, era e é algo realmente de estarrecer, que não se tivessem dados a respeito.

De maneira que me propus o seguinte: vou aprofundar-me nisso! E comecei a estudar, a ler e a falar aos empresários. Fui a uma associação de classe no Rio de Janeiro falar sobre o mercado das Caraíbas, depois de estudar o assunto, e os senhores deveriam ver as perguntas que me faziam logo no início. O ar era de surpresa, de ceticismo: "Esse camarada deve estar sonhando com essas coisas fantásticas!" Alguém me perguntou: "O senhor está falando a respeito desse assunto, mas Honduras é um país muito pobre." Eu respondi: "Honduras não fica nas Caraíbas, mas na América Central." Outro perguntou-me: "O senhor se refere às Ilhas Canárias?" Então, voltei a responder: "Peço e aconselho aos senhores que ouçam com paciência o que tenho a dizer e depois farão as perguntas, porque eu, — eu mesmo! — como técnico e como estudioso no assunto, não sabia disso! E a minha maior distração era ler sobre comércio internacional! Não façam perguntas, senão acabam se complicando mais ainda! As Ilhas Canárias não ficam no Oceano Atlântico e Honduras fica na América Central. É coisa elementar em geografia!"

A partir daí, o assunto começou a ser divulgado. Exatamente neste mês está completando um ano que começamos a citar tudo isso na imprensa brasileira, através de revistas, de dados e de pessoas que nós mesmos convidamos, para não ficar o assunto sempre em torno da minha pessoa.

Fiz trabalhos e entrevistas para outras pessoas e começamos a divulgar o assunto, com base nos trabalhos preparatórios da Missão que se organizou para aquela região. A Missão estêve lá em agosto, e nós começamos a trabalhar e a divulgar esse assunto em março — seis meses antes — com todo o cuidado e com muito trabalho. Mas os nossos empresários, muitas pessoas, olhavam a coisa com ceticismo, achavam que havia alguma coisa errada: "Mas é mercado cativo, é zona da Inglaterra." E eu tinha que explicar: "Não é nada disso!" Enfim, para poder falar com mais conhecimento de causa, fui convidado para ser o secretário dessa Missão. Eu não queria mais, porque já havia sido secretário de várias missões e achava que deveriam surgir novos elementos. Já me considerava veterano e estava cansado disso. É preciso renovar. Então, disse: "Vou, não como secretário, mas como assessor". Mas acabei indo como secretário da Missão, vivendo e trabalhando as 24 horas dos dias em que estive naquela região. É fabuloso o que vi. É uma experiência fascinante! É um verdadeiro conto das mil e uma noites, a riqueza do mercado que se apresenta naquela região.

Bem, a Missão estêve lá, e entre essas 13 unidades principais, escolhemos os melhores mercados: Trinidad-Tobago, Barbados, Antigua, Ilhas Virgens, Pôrto Rico, Jamaica e Bahamas. Quer dizer, estivemos em oito lugares, porque temos duas Ilhas Virgens: St. Thomas e St. Croix.

Para economizarmos tempo e como há um sistema de zona franca em todas as ilhas, não fomos a São Domingos, como seria bom, nem às Ilhas Caimãs, nem ao Haiti, e nem a Cuba, nesta última por motivos óbvios, mas eles também compram. Toda a mercadoria que circula nas Ilhas Caraíbas transita por todos êsses países através de armazéns alfandegados, pelo sistema de zona franca, etc. Se centralizarmos a mer-

cadoria em Pôrto Rico, ou em Trinidad-Tobago ou nas Bahamas, ela será irradiada para toda a zona. O primeiro país em que estivemos foi Trinidad-Tobago, formado por duas ilhas: Trinidad e Tobago. É hoje um país independente, embora pertença à Comunidade Britânica. Trinidad-Tobago é o único país da região, no qual o Brasil tem representação diplomática. Aproveito aqui a oportunidade para fazer um elogio — eu que não sou muito de elogiar os elementos da diplomacia brasileira, que em alguns lugares não são eficientes — mas em Trinidad-Tobago temos uma representação realmente eficiente e, por sinal — o que é muito interessante — é uma mulher, Dora Vasconcellos, que é eficientíssima.

Trinidad-Tobago é um país pequeno, com 1 milhão de habitantes, tem renda "per capita" de 761 dólares, e é uma nação rica, porque possui petróleo.

Vou ler alguns trechos sobre a economia de Trinidad-Tobago, porque não poderia guardá-los de memória. "País membro da Comunidade Britânica, possui Trinidad-Tobago um milhão de habitantes para uma área de 5.182 quilômetros quadrados. Sua capital, Port-of-Spain, importante porto com Zona Franca Industrial, possui cerca de 100 mil habitantes. A moeda do país é o dólar de Trinidad-Tobago, sendo que dois TT\$ equivalem a um dólar americano. Em 1969 o comércio exterior de Trinidad-Tobago atingiu a US\$ 960 milhões, com exportações de US\$ 474 milhões e importações de US\$ 488 milhões. Embora seja Trinidad-Tobago o país das Caraíbas com o qual temos melhores relações comerciais, em 1968 este intercâmbio atingiu apenas a US\$ 7,2 milhões, com exportações brasileiras de US\$ 500 mil e importações (petróleo) de US\$ 6,7 milhões."

Além de Trinidad-Tobago, o Brasil só negocia com Pôrto Rico. O seu comércio com Trinidad-Tobago atingiu, em 1970, apenas a 5 milhões de

A V I S O À S E M P R È S A S

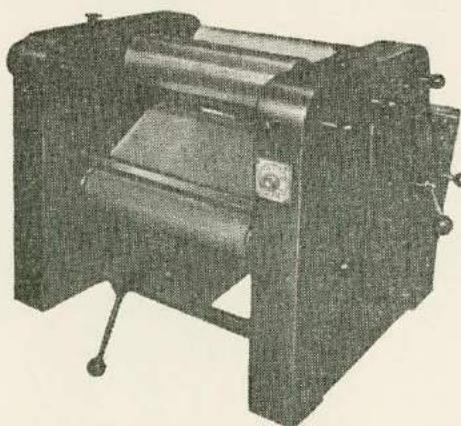
Chamamos a atenção dos Srs. Associados para que, a partir de 1-7-71, aumentou para 28% a taxa única, recolhida mensalmente pelas empresas ao INPS.

O acréscimo foi estabelecido pela Lei Complementar n. 11, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

MÁQUINA HELGA — 1968 — VENDE-SE

Com facilidades e em estado de nova
Tratar na Rua Labatut, 303
Fone 273-2541

IRMÃOS TEODORO LTDA.
Seção de máquinas.



Máquinas Rotativas para plastificar impressos em 4 larguras.

Máquinas para cortar e refilar, bobinas de plástico - celofane ou papel.

Filme de polietileno para plastificação de alta qualidade - entrega imediata.

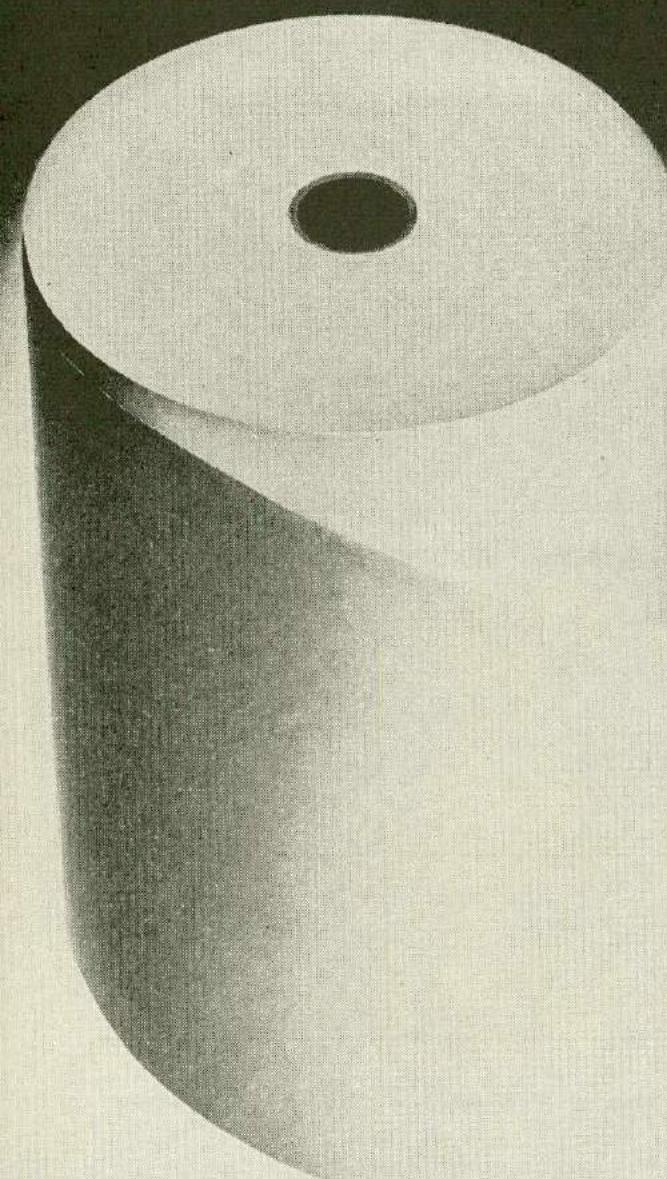
Prensas para revestir cartões com material plástico, tipo cédula de identidade.

U S I N A X - Av. Santo Amaro, 616

Tels.: 80-8130 - 80-8751

São Paulo, SP

ESTAMOS PRODUZINDO MAIS DE 800 KM POR DIA.



O verdadeiro papel de quem faz papel para o Brasil é produzir cada vez mais.

Em nossa fábrica de Jacareí, São Paulo, já está funcionando o maior e mais avançado equipamento da América Latina, de fabricação de papéis de imprimir e escrever.

São 200 toneladas diárias de papel da mais alta qualidade, na largura de 4,20 m.

Isto representa mais 800 km de papel Simão, todo santo dia.

E mais, virá. Porque sempre estaremos cumprindo o nosso papel.



INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S. A.

Rua do Manifesto, 931 - São Paulo

dólares. Foi uma parcela equivalente a 1/10 do total da importação daquela área, portanto, foi baixíssima. Então, a importação de produtos do Brasil é coisa completamente desconhecida.

Em Trinidad-Tobago estivemos hospedados no Hotel Hilton e, logo à nossa chegada, fomos recebidos pela nossa Embaixadora Dora Vasconcellos e pelo Senador Padmore, Ministro da Indústria e Comércio, locais. Fomos recepcionados de forma simpaticíssima.

Nessa região de Trinidad-Tobago, o Brasil é conhecido, mas nas outras regiões, não. Agora, o interesse pelo que se apresentava, pelo que a nossa indústria produz, era excepcional: "Mas vocês estão fabricando isso? Essas fazendas são fabricadas no Brasil? É coisa realmente fantástica!" A mesma coisa, o mesmo espanto, se dava em relação aos sapatos, às máquinas. Foi uma coisa realmente surpreendente para nós, saber como éramos admirados por eles. Uma coisa interessante: a nossa delegação era composta por 28 elementos e, por coincidência, não havia nenhuma pessoa de côr. Lá há predominância da raça negra, em Trinidad-Tobago. Então, perguntaram: "Essa missão foi escolhida sem nenhum representante de côr? Os senhores escolheram os elementos e não trouxeram nenhum preto?" Eu disse: "No Brasil não temos nenhum problema racial. Não vieram pretos ou porque não quiseram vir, ou por outro motivo qualquer, mas não foi uma missão escolhida, isto é, não quisemos fazer nenhuma demonstração da existência de racismo no Brasil". Outras expressões usadas por eles: "Como os brasileiros estão bem vestidos!"

Enfim, a nossa exposição, no Hotel Hilton, teve um sucesso extraordinário. Houve interesse por vários produtos. Tenho até relação dos produtos que obtiveram maior sucesso em Trinidad-Tobago: toalhas de banho e de mesa, produtos apresentados pela "Artex"; tecidos de algodão, da

"Hering" e da "Santa Isabel"; mólho de pimenta, conservas de frutas em geral; sapatos, artigos plásticos para banheiro e cozinha, madeiras, compensados e parket; bijuterias em geral, talheres, rôdes para dormir, equipamentos para bares e restaurantes e confecções. Houve grande interesse por essas coisas tôdas, tendo havido, na verdade, uma série de contratos fechados. Devo dizer que esta foi uma Missão de pesquisa, de caráter experimental, de exploração, Missão até de confirmação de mercado. Não havia nenhuma intenção, nenhuma experiência, principalmente da minha parte, como pessoa experimentada nisso, no sentido de ter grandes resultados nessa área que era para nós, praticamente, desconhecida. Mas foi, realmente, surpreendente: a "Artex" fêz excelentes vendas em Trinidad-Tobago. Outras empresas de tecidos, como a "Hering" e a "Santa Isabel", também, o mesmo ocorrendo com calçados. Nesse país houve, realmente, interesse muito grande por esses nossos produtos. Mas, como a Missão era de pesquisa, exploratória, não era nossa intenção ficar muito tempo no local. Ficamos apenas três dias: dois em Trinidad-Tobago e depois fomos para Antigua e Barbados para fazer confirmação de mercado, sondagens, etc. A nossa impressão em Trinidad-Tobago foi excelente, mas não considero como o melhor mercado da região que, no meu entender, é Pôrto Rico. Mas Trinidad-Tobago pode considerar-se o número três em mercado, isto é, num terceiro plano. O país tem uma fabulosa renda proveniente do turismo, mas a sua maior renda provém do petróleo.

Depois de Trinidad, fizemos pequeno vôo de vinte minutos e passamos para outra ilha, também da Comunidade Britânica, que é a de Barbados. A Ilha de Barbados, pequena ilha de 432 quilômetros quadrados e com 250 mil habitantes, tem como capital Bridgetown, e como disse, pertence à Comunidade Britânica. Tem uma renda "per capita" de 350

dólares. O seu Comércio Exterior, em 1968, alcançou 118 milhões de dólares, com exportação de 36 milhões e importação de 82 milhões. Barbados é uma ilha interessante e pequenina — a metade do Estado da Guanabara — no entanto, importou em 1969, 82 milhões de dólares. A sua renda com o turismo, grande fonte de divisas, cobre facilmente o "deficit" da balança comercial, tendo carreado para a ilha mais de 70 milhões de dólares em 69. Como não temos representação diplomática em Barbados, ficamos lá por conta do agente da PANAM. A exposição dos produtos brasileiros também causou grande sucesso e os produtos que anotamos, de maior interesse, foram novamente os tecidos e malharias, bijuterias em geral, calçados e artigos de couro, pedras preciosas e semi-preciosas, amendoim, artigos do Nordeste (chapéus-de-palha), bolsas, sandálias, fogões, conservas e sucos de frutas.

É interessante frisar que as bijuterias e artigos de palha encomendados aos brasileiros serão vendidos aos turistas como tendo sido fabricados em Barbados. Os artigos, que eles vendem como originais de lá, não são feitos lá, mas são importados do Japão, da Espanha, dos próprios Estados Unidos. De maneira que a própria indústria local, o artesanato, não é dêles, é tudo fabricado fora. Com o Ministro do Comércio da Ilha de Barbados, Sr. Dacosta Edwards, aconteceu coisa interessante: nós nos preparamos para a visita ao Sr. Ministro, de roupa escura — paletó e gravata — e nos dirigimos ao Ministério. Lá, no segundo andar, a moça que nos recebeu disse: "O Sr. Ministro está na outra sala, os senhores podem entrar." Entramos e o Sr. Ministro estava inteiramente à vontade, de bermudas, e nos disse: "Nós estamos aqui, num país tropical, e os senhores de paletó e gravata! É comum, no Brasil, andar de paletó e gravata?" E, realmente, lá eles ficam inteiramente à vontade. Barbados é

a ilha do turismo, e o Sr. Ministro recebe quem quiser, sem precisar marcar entrevistas, sem formalidades. É uma ilha pequena, a metade do Estado da Guanabara, como já disse, mas é um mercado pequeno de 80 milhões de dólares.

O Sr. Ministro ficou encantado com o que lhe mostramos e demonstrou que gostaria de conversar para melhor conhecer o progresso do Brasil. Depois, a Missão passou para Antigua, outra pequena ilha a 30 minutos de viagem de Barbados, que é também um Estado Associado do Reino Unido. É a maior das ilhas do grupo das Sotavento: possui 442 km² e 70 mil habitantes, a maioria dos quais moradores na cidade de St. John, capital do País.

A moeda em circulação é o "East Caribbean Dolar", que equivale, dois EC\$ por 1 US\$. O Comércio Exterior de Antigua, em 1967, atingiu a US\$ 43 milhões, com as exportações de US\$ 11 milhões e importações de US\$ 32 milhões. Antigua é, realmente, ilha muito pequena, representando o mercado mais fraco da região. No ano passado, mais de cem mil turistas estiveram em Antigua e deixaram alguns milhões de dólares. Talvez tenha sido o mercado mais fraco por nós visitado. Os produtos que mais fizeram sucesso em Antigua foram, novamente, os tecidos, confecções, calçados, gêneros alimentícios enlatados, sandálias, móveis de escritório, fogões, bolsas de couro, linhas de algodão e mólho de pimenta. Alguns negócios foram fechados lá, mas continua sendo um mercado muito pequeno. Não aconselharia a volta de Missão à Antigua, porque seria coisa dispendiosa e os compradores viajam sempre para Barbados ou para Port-of-Spain, de maneira que não seria interessante uma ida até lá.

Depois, estivemos nas Ilhas Virgens, que são realmente espetaculares. Foram compradas pelos Estados Unidos, da Dinamarca. Estivemos nas

duas ilhas, na de St. Thomas e na de St. Croix. É a zona franca considerada como a mais livre do mundo. Não são incorporadas aos Estados Unidos, mas são administradas pelo Departamento do Interior. Com 345 km², têm as Ilhas Virgens 60 mil habitantes, com alta renda "per capita", mais de 2 mil dólares. A capital do arquipélago é Charlotte, pôrto livre, com cerca de 15 mil habitantes, situada na Ilha St. Thomas, a mais importante. A moeda em circulação é o dólar. O Comércio Exterior, acionado pela zona franca e pelo turismo, é dos mais prósperos, tendo alcançado, em 1968, a alta cifra de 410 milhões de dólares, com exportações de US\$ 153 milhões e importações de US\$ 260 milhões. Bem, os senhores, visitando a ilha, verão que ela toda é zona franca, que compra tecidos franceses, — Jacques Fath — alemães, japonêses, americanos, etc. Lá só não se encontram produtos brasileiros. Uísque, de qualquer marca, compra-se a 1 dólar, o mais barato do mundo. Eles importam tudo, até água. Essas ilhas, de fato, não têm água. Como têm muito turismo, receberam, em 1969, 1 milhão de turistas — 1 milhão! — vejam só: uma ilha de 60 mil habitantes, recebeu 1 milhão de turistas! Tem 60 mil habitantes e 40 mil automóveis; portanto, mais de 2 por 1. No entanto, a ilha importa água.

Perguntei ao Secretário que toma conta das Ilhas, que é um elemento do Departamento do Interior: "Como? Vocês importam até água?" Ele respondeu-me que na ilha não existe água. A água vai para as Ilhas Virgens, de Pôrto Rico, em navio-tanque, e uma parte é aproveitada através da dessalinização da água do mar. Elas têm água mineral importada do mundo inteiro. A garrafa de água custa 1 dólar, o mesmo preço do uísque! São aproveitadas garrafinhas de cerveja para água mineral, para misturar com uísque e só nisso é vendido 1 milhão de dólares, só de água mineral! Eles importam água de procedência polonesa, italiana, francesa,

enfim, de todo o mundo. Mas produto brasileiro não existe nenhum, nenhum, nenhum mesmo! Não conhecem nada do Brasil. Fizemos uma exposição no Hilton Hotel e foi uma coisa espetacular, fora do comum.

O agente da Pan-American convidiu algumas pessoas, que foram lá, mas não o que havia de mais representativo, e com absoluto ceticismo. Olharam a nossa mercadoria, viram aquelas máquinas, aqueles tecidos e não acreditavam que eram do Brasil. Lembro-me de que a gerente do maior supermercado de lá — CARON — perguntou a uma pessoa da Missão se no Brasil ainda se comia muita carne de macaco. "Tem muito índio lá?" Era esse o tipo de perguntas que nos faziam. Mostrei-lhes, então, várias fotografias, aliás, levamos aquela edição especial da "Manchete", a respeito do nosso parque industrial. Ficaram alucinados: "Não é possível, isso tudo é montagem!" Então, dissemos: "Não, não é montagem, é preciso ler um pouco mais. Vocês estão muito preocupados com o turismo, mas atrasados com a geografia. Vocês já viram o mapa da América do Sul? Aquelle país maior é o Brasil, país com 90 milhões de habitantes." Eles nos responderam: "Mas nunca os brasileiros vieram aqui". E, realmente, não havia registro da estada de brasileiros nas Ilhas. Aliás, há um brasileiro lá, dono de um hotel. É um nortista, e, quando soubermos disso, fomos procurá-lo: "Você é o dono dêste hotel? perguntamos. E ele nos respondeu: "Sou, sim, e estamos faturando!". Perguntamos se na ilha não tinha água mesmo e ele explicou que havia uma estação de dessalinização da água do mar e água importada de Pôrto Rico, acrescentando: "Na ilha do turismo, quem vai beber água? Aqui há o mar para se tomar banho e temos gin, uísque, rum etc. para beber. Para que precisamos de água?" Ele tem um hotel interessante, em frente à praia. Foi o único brasileiro que vi naquela região toda. Anotei algumas coisas

interessantes: nas Ilhas não se produz nada; eles importam tudo. Qualquer coisa necessária — da manhã à noite — é importada. Quando se ouve, aqui, a história de que no Brasil se importa tudo, basta pensar que lá se importa muito mais. Nas Ilhas Virgens a importação é de 5 mil dólares "per capita"! Importam tudo: colchão, café, leite, enfim até a água. E, infelizmente, não tem nada do Brasil lá. Os preços dos produtos brasileiros dão uma diferença de 50%. Produtos similares, como toalhas, calçados, essa coisa toda, é tudo 50%. Anotamos algumas coisas que fizeram sucesso lá nas Ilhas: novamente os tecidos, as confecções, as conservas, charutos, cigarrilhas, plásticos, madeira, compensados, etc.

Nas Ilhas Virgens há um pormenor interessante: é um mercado muito sofisticado. É mercado de turistas de algum recurso. Isto quer dizer que os produtos terão de ser de alta qualidade. Lá não há consumo local. O mercado de Trinidad-Tobago, por exemplo, é dividido em dois: o local e o turista. Em Barbados, também. Mas nas Ilhas Virgens, o mercado é de pessoas exigentes. Terão de se vender produtos de categoria.

Tínhamos, conosco, representante da "Artex", que vende tranquilamente lá, porque os seus produtos são excelentes e, portanto, de categoria internacional. Mas é preciso que se escolha o produto para esse mercado de turistas, porque ele está acostumado a ir lá para comprar artigos franceses, alemães, italianos, o que há de melhor. De modo que esse mercado de turistas terá de ser escolhido e abastecido com produtos de alta categoria. É mercado espetacular, de alta receptividade, mas terá de ser escolhido. Faço um adendo aqui, no item das Ilhas Virgens: os nossos produtos que têm "chances" acentuadas são: tecidos, confecções de categoria e calçados, além de gêneros alimentícios escolhidos, ou melhor, gêneros alimentícios com modificação de embalagem e coisas

de alta categoria. Se mandarmos artigos que não tenham boa qualidade, eles recusam e perde-se o mercado imediatamente. Então, as oportunidades são para êsses três itens. Nos outros eu não me arriscaria. Talvez os compensados de madeira, mas êstes que citei seriam certos: industrializados alimentícios, calçados, tecidos; café solúvel também tem grande receptividade lá.

Depois das Ilhas Virgens — St. Thomas e St. Croix — fomos para Pôrto Rico. Pôrto Rico é uma coisa inacreditável, quanto à sua potencialidade. Fomos muito bem recebidos. Logo no aeroporto uma comissão de empresários da indústria e do comércio, bem como autoridades representantes da Secretaria do Comércio, deram recepção muito grande aos brasileiros que lá chegaram.

Temos um comércio pequeno, incipiente ainda, com Pôrto Rico. Vou ler alguns dados sobre Pôrto Rico, que vale a pena destacar: "Pôrto Rico tem uma área de 8.800 km², 1/3 do Estado de Alagoas... — vejam só, 1/3 do Estado de Alagoas! —... e população de 3 milhões de habitantes, com renda "per capita" superior a 1.100 dólares. Desfruta de alto poder aquisitivo, a moeda em circulação é o dólar americano e a Capital situa-se em San Juan, que tem 700 mil habitantes, e é importante pôrto da região." Em 1969, esse país recebeu 1 milhão de turistas. A sua grande fonte de renda é, realmente, o turismo. Só na capital há dez cassinos, todos funcionando, dois hotéis Hilton, dois "Sheraton", etc. Em 1968, atingiram 3,5 bilhões de dólares. Eu soube agora, depois de ter escrito êstes dados e fazer um "check", que em 1970 o Comércio Exterior de Pôrto Rico atingiu 4 bilhões de dólares, com uma importação de 2,5 bilhões de dólares. "O território de Pôrto Rico é mil vezes menor do que o nosso e a sua população é 30 vezes inferior à nossa". Entretanto, o seu nível de importação é igual ao do Brasil. Os números são iguais: 2,5 bilhões de

dólares, mas numa população de 3 milhões de habitantes. Anotei alguns itens de importação de Pôrto Rico: fumo, cigarros e cigarrilhas, 75 milhões de dólares; frutas e vegetais, inclusive enlatados, 42 milhões; cereais e derivados, 52 milhões; madeiras, 40 milhões; móveis, 40 milhões; calçados e bolsas de couro, 10 milhões; e peixes e derivados, 40 milhões. O país importa peixe da Espanha e do Canadá. Quarenta milhões de dólares! É fabuloso, como os senhores podem avaliar! Achei, realmente, que Pôrto Rico é o mercado mais espetacular para o Brasil. O Secretário do Comércio, Sr. Milton Zapata, esteve no Brasil há dez anos. Foi em 1960. Eu lhe disse: "O senhor não conhece mais o Brasil, de tal forma ele está modificado". Ele afirmou-me que tinha uma vontade louca de voltar para cá, e ficou espantado com a nossa exposição, ficou encantado com a nossa potencialidade, com o que estávamos oferecendo e com os dados estatísticos que lhe apresentamos. Disse-nos mais: "Acho que vocês têm aqui uma chance muito grande". E estranhou que nós, com essa potencialidade e com tais possibilidades, não tivéssemos ainda consultado, representação diplomática ou escritório comercial naquele país. E continuou: "Os senhores estão perdendo um mercado fabuloso. A Argentina já tem, o México também, o Chile está iniciando e vocês estão atrasados, porque não fazem comércio com Pôrto Rico."

E ele tem razão. De maneira que a receptividade para as coisas brasileiras lá, é fora do comum. O Secretário do Comércio, Sr. Milton Zapata, colocou-se à nossa disposição, juntamente com o Sr. Hector Lederm, Presidente da Câmara do Comércio de Pôrto Rico, que também ficou à nossa disposição para a apresentação dos nossos produtos em Pôrto Rico.

Anotei, também, o seguinte: em Pôrto Rico, os minerais e, novamente os tecidos, de modo geral, os produtos alimentícios, conservas de carne,

peixe, enlatados, geléias e compotas, têm grandes possibilidades; os outros produtos industrializados, como ventiladores, eletrodomésticos, etc., aí são um pouco mais difícil. Esse mercado é duro, porque sofre a concorrência dos próprios Estados Unidos, dos japoneses, e torna-se uma coisa difícil. Teríamos que explorar Pôrto Rico na base do produto manufaturado, em que empregamos a nossa matéria-prima e a nossa mão-de-obra, como é o caso dos calçados, das confecções, dos gêneros alimentícios, dos enlatados, dos tecidos, etc., que têm um comércio fabuloso lá. É, sem dúvida, mercado certo e garantido para esses produtos.

Aconteceu, até, um caso interessante, que vou relatar aos senhores: o representante do Ceará, José Sancho, da Federação do Comércio de lá, estava fazendo uma transação de chapéus de palha — porque eles lá têm mercado turístico muito acentuado — com um inglês que tinha sotaque nortista; vendeu-lhe chapéus de palha comuns, vulgares. O negócio estava sendo feito na base de 60 cents e o comprador, de Pôrto Rico, adquiriu uma quantidade tão grande, que o José Sancho, de Fortaleza, disse-me: "Ele comprou a minha produção de dois anos: cem mil dúzias!" Eu estava apreciando a transação e ouvi quando ele disse que o preço era 60 cents. O comprador disse: "É baratinho, — 60 cents — porque nós vamos vender, no nosso mercado, por 1 dólar". Agora, vejam bem: na hora de fechar o negócio, o cearense estava vendendo a 60 cents a dúzia! A dúzia! Quando o inglês viu e leu aquilo no papel, perguntou: "A dúzia? Eu estava achando barato um chapéu a 60 cents!" E o cearense vendeu a 60 cents a dúzia! Eles vão vender o chapéu, lá, como sendo feito por eles, isso com aquiescência do Secretário do Comércio, que concordou e achou interessante.

Dos países visitados, considero Pôrto Rico o mais sensacional. Depois de Pôrto Rico, voltamos novamente à

área inglesa, e fomos à Jamaica. A Jamaica é Estado Associado da Comunidade Britânica, sendo uma das maiores ilhas do Caribe, com 11 mil quilômetros quadrados e cerca de 2 milhões de habitantes. A moeda do país é o dólar da Jamaica — J\$ — equivalente a US\$ 1,20. A sua Capital é Kingston, porto de grande movimento, com cerca de 500 mil habitantes. O Comércio Exterior da Ilha é intenso. Em 1969 atingiu 658 milhões de dólares, com exportações de US\$ 251 milhões e importações de US\$ 407 milhões. Jamaica, aquela pequena ilha, importa cerca de 407 milhões de dólares!

Principais importações: petróleo, US\$ 30 milhões; tecidos, US\$ 25 milhões; cereais, US\$ 25 milhões; veículos, US\$ 25 milhões; peixes e derivados, US\$ 10 milhões; roupas e calçados, US\$ 5 milhões, e madeiras US\$ 7 milhões. Anotei um fato interessante na Jamaica: logo à nossa chegada, fomos informados de que havia cotas de importação, licença prévia disso e daquilo; enfim, muitas dificuldades nesse setor. Até me lembrei dos meus tempos de CEXIM, quando alguns intermediários "vendiam dificuldades", e disse: "Bom, antes que os membros da Missão fiquem preocupados, procurarei o Secretário do Comércio, Sr. Alva Ross". Perguntei-lhe, então, a S.S.: "Existem cotas, realmente?" E ele respondeu-me: "Não. Absolutamente! Não há cota de coisa alguma! Apenas alguns produtos — três ou quatro — dos quais temos indústria, fazemos uma pequena seleção para cota. Agora, esses intermediários que disseram isso aos senhores, querem ficar com as representações e "vender dificuldades." Mas o comércio é livre, os senhores têm liberdade plena, e estamos realmente interessados em negociar com o Brasil."

Há uma grande preocupação desses países, cujo aspecto é interessante e, por isso vale a pena frisar: eles, como nós, também estão querendo alargar mercados. Não querem ficar

presos apenas a quatro ou cinco mercados. Querem que outros países forneçam, para que eles possam vender para outros e receber turistas de outros lados. Quando perceberam que tínhamos condições de vender tecidos de melhor qualidade que os japonês e ingleses, sapatos melhores do que os mexicanos e espanhóis, perguntaram: "Como é que vocês nunca vieram para o nosso mercado?" Dissemos-lhes: Estábamos com mercado interno, mas é assunto já ultrapassado." Então, o próprio governo dessas ilhas está interessado na diversificação do seu mercado.

Na Jamaica, houve muito interesse por pequenas máquinas brasileiras. O Presidente da Associação Comercial e Industrial da Jamaica, Sr. Henderson Davis, disse que há bom mercado para máquinas brasileiras de baixa tecnologia, tais como para as indústrias de calçados, garrafas, máquinas de costura — tanto domésticas, quanto industriais — mercadorias essas que têm possibilidade de colocação. Os artigos brasileiros que maior sucesso fizeram foram os calçados, tecidos e confecções, de modo geral. Os preços desses artigos equivalem à metade do preço dos similares de outros países.

O Presidente da Câmara de Kingston, Sr. Lester Parke, ficou à disposição dos industriais e comerciantes brasileiros interessados em negociar com aquela região.

Depois da Jamaica, voamos para o último ponto, a última etapa da Missão: Ilhas Bahamas. É um arquipélago britânico, ali perto da Costa da Flórida. São 11 mil quilômetros quadrados para uma população de 150 mil habitantes. A capital é Nassau e a moeda do arquipélago é o dólar das Bahamas, — B\$ — que equivale a 0,98 cents. A renda "per capita" é elevada: 2 mil dólares. O Comércio Exterior, em 1969, alcançou 180 milhões de dólares, com uma importação de 150 milhões.

Como as Ilhas Virgens, as Bahamas recebem do Exterior, praticamente, tudo o que consomem, sendo a carne, café, vegetais e frutas, enlatados, calçados, tecidos e confecções, queijos e manteiga os seus principais produtos de importação. Esses produtos todos, para consumo de turistas, teriam alta receptividade nas Ilhas Bahamas.

De interesse para êles, do Brasil, temos novamente mólhos, sucos, tecidos, confecções, alguns artigos de decoração e, particularmente, gêneros alimentícios enlatados. Enfim, a Missão terminou o seu trabalho de exploração e pesquisa nas Ilhas Bahamas e, para mim, particularmente, que tinha saído com a idéia e a determinação de trazer elementos concretos, dados e estatísticas para divulgar, foi positivo, pois consegui e trouxe tudo sobre todas as Ilhas; trouxe regulamentação de importação, trouxe inclusive um livro que escrevemos sobre o Caribe. Antes de encerrar, gostaria de fazer apreciações finais sobre algumas sugestões que considero importantes para o desenvolvimento do comércio do Brasil com aquela região. Considero muito importante: primeiro, a ida de Missão comercial, o mais cedo possível, àquelas Ilhas. Posso dizer aos senhores que já foram alguns vendedores isoladamente, pelo menos, fato que é do meu conhecimento. Um deles regressou há pouco tempo — do Investbank —, pois foi apenas a Curaçao, Barbados e Tobago; Ali, fechou alguns negócios e deixou outros encaminhados. Mas, acho importante a ida de Missão comercial — e aqui vai a minha sugestão — no sentido de que seja, pelo menos em parte, subvencionada pelo próprio governo. Seria Missão preferentemente de artigos têxteis, confecções, gêneros alimentícios e calçados. Esses são mercados certos e garantidos.

Com base nesse trabalho que fizemos, com êsses dados e informações aí publicados, essa segunda Missão teria os seus trabalhos muito

facilitados. Acho a FIESP a Casa, a entidade ideal de onde deveria sair o embrião de missão deste tipo para a conquista daquele mercado. Se bem explorado êsse mercado, em pouco tempo exportaremos 5 milhões de dólares, cifra que representará, apenas, 2% da importação da região. Então, tenho, como primeira sugestão: o envio de missão comercial. Não precisaria ser grande, muito numerosa; mas ou menos 15 elementos do setor têxtil, de confecções, de couro, de calçados, de gêneros alimentícios.

Segunda sugestão: a denúncia da Conferência de Fretes do Atlântico e do Caribe. Acho que devemos denunciar a conferência de fretes para o Caribe. Como os empresários brasileiros nunca se interessaram, a nossa posição é negativa. Uma geladeira, por exemplo, do Pôrto de Santos para Port-of-Spain, paga o ônus do frete de uma geladeira idêntica, de Londres para Port-of-Spain. Uma geladeira do Brasil paga 30 dólares e uma de Londres para lá paga 15 dólares. Esse é um elemento de elevadíssima importância. A justificativa que consegui ter em alguns setores é que, como o Brasil nunca se interessou por essa região, essa Conferência ficou praticamente morta e não se discutiu. Então, seria o caso, quando se despertassem novos interesses, que denunciássemos essa Conferência.

A terceira providência: é a instituição de uma linha regular, mensal, do Lóide Brasileiro, para Trinidad, Sto. Thomas, Pôrto Rico e Jamaica. O transporte é muito importante, os senhores sabem disso melhor do que eu. O Lóide já toca em Trinidad e em Pôrto Rico, mas de 30 em 30 ou de 40 em 40, até de 45 em 45 dias. Mas se houver interesse, evidentemente, êles colocarão uma linha regular.

Agora, resta saber o que virá primeiro, se o ôvo ou a galinha. Ainda mais: acho que o Lóide é que deve começar a linha, ainda mais que é uma emprêsa ligada ao governo. Ele

deve começar a linha — repito — e os empresários, então, terão a certeza de que — tanto os do Brasil como os do Caribe — poderão exportar e receber mercadorias. Então, seria interessante que o Lóide fizesse êsse investimento, como os Estados Unidos fazem com a África e com outros países. Eu soube que há uma linha direta de Sidney para o Caribe, inclusive com subsidiárias. Então, porque não fazer também uma linha subsidiária para garantir ao empresário brasileiro a entrega das suas mercadorias? O Lóide, depois da Missão — o seu vice-Diretor Comercial foi com a Missão, o Comandante Luiz Rodolfo de Castro — fez acordo com duas empresas de navegação — uma venezuelana e outra colombiana — com transbordo em Barranquilla. Pois bem, o primeiro navio dessa nova linha — "Barra Grande" — saiu há um mês, lotado com 300 mil dólares de mercadorias. Então, o primeiro navio dessa nova linha do Lóide, com transbordo em Barranquilla, já saiu lotado, e ainda com transbordo. Acho que deveria haver uma linha direta para lá. Assim o Lóide garantiria ao empresário de São Paulo e brasileiro que ele teria transporte para aquela região. Essa é a terceira sugestão.

A quarta sugestão, também é importante: estender — porque nós só temos representação diplomática em Trinidad-Tobago — a jurisdição da nossa Missão Diplomática em Trinidad para as Ilhas Antigua e para Barbados, isto por que, se não temos consulado e não há nenhum brasileiro na região, e se não temos transporte, como se poderá fazer contatos? É um pouco difícil. Aí é que entra a colaboração governamental, tanto na parte do transporte, como na da diplomacia. O Governo tem que dar os primeiros passos; o empresário, de-

pois, toma conta. Assim é no mundo inteiro.

A quinta sugestão: a criação de um Consulado em Pôrto Rico. Isso eu considero fundamental. Fiz até uma anotação: "criar consulado em Pôrto Rico (S. Juan) e, mais tarde, na Jamaica (Kingston)".

O Secretário do Comércio, Sr. Milton Zapata, afirmou-me que seria do maior interesse para o comércio brasileiro a criação de um consulado em Pôrto Rico, e o ponto de partida seria a ida de Missão comercial. Daí resultaria a extensão da jurisdição da missão diplomática de Trinidad-Tobago às ilhas vizinhas e a criação de um consulado em Pôrto Rico; e, finalmente, a criação de uma linha de navegação, do Lóide.

Para o transporte aéreo não há problema, isto é, sob certo aspecto, há problema, sim: é que houve uma corrida tão grande neste último ano, àquele mercado, que a Pan-American tinha um Boeing por semana, que está lotado até agosto ou setembro. Até lá não recebe mais carga. Então, de fato há êsse problema. Para envio de mercadoria, por via aérea, teríamos que ter um avião-transporte todo da semana, mas agora há êsse problema. De maneira que, na verdade, não posso dizer aos senhores que podem exportar para lá, por via aérea, sem problema. O único avião-transporte para aquela região é o da Pan-American. A Varig tem um avião, via Nova York, mas que também está lotado. Temos, de qualquer forma, que sair para o Lóide. O Diretor da Pan-American disse que, a partir de abril, vai inaugurar um novo "Jumbo" cargueiro, atendendo aos grandes pedidos. Estas as informações que tive o prazer de prestar aos senhores".

PARECER NORMATIVO CST N. 284, DE 31 DE MARÇO DE 1971

01 — IPI

01.04 — Fato Gerador

Inocorrência do fato gerador: o consumo do produto no próprio recinto do estabelecimento industrial não constitui fato gerador do IPI.

Versa a hipótese sobre estabelecimento que fabrica diversos produtos, para consumo em seu próprio recinto.

2. É o caso, por exemplo, de usina de açúcar que, dispondo de seções de serraria e carpintaria em seu prédio, montadas exclusivamente para atender a suas necessidades, produz artefatos de madeira, tais como escrivaninhas, armários, caibros, ripas, vigotas, tábuas, etc.

3. A hipótese genérica de ocorrência do fato gerador do Imposto de Consumo, quanto aos produtos nacionais, era a saída do respectivo estabelecimento produtor (art. 2.º, inciso II, da Lei n. 4502, de 30 de novembro de 1964).

4. Exetuava-se dessa regra o produto que, dentro do próprio estabelecimento, fosse consumido ou utilizado, desde que não o fosse na industrialização ou acondicionamento de outros produtos, tributados ou não (art. 5.º, inciso I, alínea "a" idem).

5. Nesse caso, considera-se saído do estabelecimento o produto, verificando-se, então, o fato gerador do imposto, resultante de uma "saída ficta".

6. A mesma norma constava do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 56.791, de 26-8-65 (art. 3.º, inciso I, alínea "a" e § 1.º).

7. Tal dispositivo, porém, foi suprimido pelo Decreto-lei n. 34, de 18 de novembro de 1966 (art. 2.º, alteração 2.º), que revogou expressamente a alínea "a" do inciso I do art. 5.º, da Lei n. 4502/64.

8. A alteração entrou em vigor na data da publicação do referido Decreto-lei, nos termos do seu art. 24.

9. Portanto, a partir de 18 de novembro de 1966, o consumo de produto no próprio recinto do estabelecimento industrial não constitui fato gerador do Imposto de Consumo, atual IPI.

10. Eis a razão por que o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, baixado pelo Decreto n. 61.514/67 (RIPI), não inclui a hipótese descrita entre as modalidades de ocorrência do fato gerador imposto.

11. É de ressaltar, entretanto, que os cigarros distribuídos gratuitamente a empregados da própria empresa fabricante, em qualquer estabelecimento em que trabalhem, pagarão o imposto na forma do art. 292, inciso IV, do RIPI, disposição especial constante da alteração 29.º, observação 19.º do Decreto-lei n. 34/66.

12. Esclareça-se, por oportuno, que ocorrerá o fato gerador do imposto ao saírem os produtos do estabelecimento fabricante, ainda que sejam destinados a outro estabelecimento da mesma firma, em virtude do princípio de autonomia dos estabelecimentos, consagrado no art. 322, § 3.º, do RIPI.

13. Saliente-se, finalmente, que tal saída e o fato gerador consequente — caracterizar-se-ão, forçosamente, no caso de produtos que, por sua própria natureza, devam deixar o recinto do estabelecimento que os produziu, a fim de poderem ser utilizados na sua finalidade específica, como é o caso, por exemplo, de carroçarias para caminhões.

A consideração superior.

SLTN, 19-3-71 — Silvio Sergio Gueres Lima

De acordo

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em Londrina (PR), para solucionar a consulta pertinente;

b) às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Coordenação do Sistema de Tributação — Em 19-3-1971 — Amador Outerelo Fernandes

OFICINA DE COMPOSIÇÕES DE LINOTIPO EM GERAL

Livros didáticos, científicos e de literatura — Revistas — Relatórios — Apelações — Teses — Discursos e conferências — Folhetos — Prospectos, etc. * Dedicamo-nos exclusivamente à composição e, portanto, não somos concorrentes das tipografias.

LINOTIPADORA GRÁFICA LTDA.

Rua Conselheiro Cotelipe, 1067 (esq. da Rua Eng. Reinaldo Cajado)
Tel. 93-9873 — São Paulo



DEPARTAMENTO
DE ARTES GRÁFICAS

FUJILITH ORTHO PT-75 0,003 POLIESTER 0,075mm

FUJILITH ORTHO PT-100 0,004 POLIESTER 0,100mm

FUJILITH ORTHO PT-175 0,007 POLIESTER 0,175mm

FUJILITH ORTHO LINE TAC 135 0,135 mm

SEPARATION NEGATIVE FILM

GRAVURE FILM (COMMERCIAL)

{ SUAVE
NORMAL
DURO
EXTRA-DURO

REVELADORES IMPORTADOS



FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.

MATRIZ - SÃO PAULO
R. MAJOR DIOGO, 128
TELS: 35-8492 37-9217 34-7614

FILIAL - RIO DE JANEIRO
R. SÃO CRISTÓVÃO, 777-A
TELS: 264-6194. 234-0547

DECRETO-LEI N. 1158, DE 16 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Até o exercício financeiro de 1974, inclusive, as empresas poderão abater do lucro sujeito ao imposto de renda a parcela correspondente à exportação de produtos manufaturados nacionais relacionados pelo Ministro da Fazenda, e cuja penetração no mercado internacional convenha promover.

Parágrafo único. Do lucro tributável será deduzida uma percentagem igual àquela que o valor das exportações de produtos manufaturados representar sobre a receita total da empresa.

Art. 2.º — Para todos os efeitos legais, fica equiparada à exportação, a venda no mercado interno de produtos manufaturados nacionais, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituição financeira ou entidade governamental estrangeiras.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda fixará normas quanto ao financiamento a longo prazo a que se refere este artigo.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 5.º e parágrafos da Lei n. 4663, de 3 de junho de 1965, o artigo 57 da Lei n. 5025, de 10 de junho de 1966, o artigo 4.º e parágrafo do Decreto-lei n. 1117, de 10 de agosto de 1970, e demais disposições em contrário.



TINTA GRÁFICA "SOBERANA"

Tintas para impressão em:

**LITOGRÁFIA — TIPOGRAFIA — OFFSET — CELER-
SEC (secagem rápida) — SILK-SCREEN**

Tintas de segurança para cheques:

REAÇÃO SIMPLES — REAÇÃO DUPLA e PRODUTOS AUXILIARES

Av. Lacerda Franco, 952 — Fone 278-9748 — São Paulo

A. ULDERIGO ROSSI

FABRICANDO MÁQUINAS DE PICOTAR PAPEL DESDE 1941

Máquinas para picotar papel planas — Motorizada: com 68 cm de boca — A pedal: 68 e 50 cm de boca — Manual: 40 e 50 cm de boca, com esquadro lateral e escala métrica no esquadro frontal.

MÁQUINA ROTATIVA DE SERRILHAR, PICOTAR, CORTAR E VINCAR PAPEL com 68 cm ou mais, motor 0,33 HP trif.

Patente n. 84.628

MÁQUINA ESPIRALEDEIRA

Patente n. 82.301

Semi-automática — Com vibrador — Para fabricação de espirais de arame para cadernos, com dispositivo para colocar a espiral no caderno, cortar e rematar as duas extremidades simultaneamente — 9 fontes produtoras — Produção média: 2.500 cadernos diários, motor 0,33 HP, trif.

MÁQUINA DE PICOTAR "PESADA"

Motor de 0,5 HP — 50 cm de boca — Com dois pentes completos: um para cadernos de 50 a 100 fls. e outro para 150 a 200 fls., ambos de MAXIMA RESISTÊNCIA. Esta picotadeira alimenta 2 espiraledeiras — Criação exclusiva.

Rua Cipriano Barata, 2164 — Fone 273-1860 — Ipiranga — São Paulo

TUDO PARA AS ARTES GRÁFICAS

Numeradores Automáticos - Máquinas de Dobrar FKS

Fios de Latão - Cunhas

Rolotex - Blanquetas

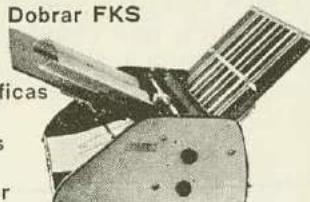
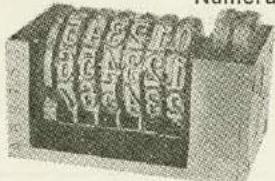
Prendedores de Chapas Tipográficas

Máquinas de Impressão,

de Acabamento e Guilhotinas

Batente Heidelberg

Aguilhas para Martini e Bremer



1959 NOVEMBRO 1969
DEZ ANOS DE BONS SERVIÇOS AS ARTES GRÁFICAS

LEIBINGER do BRASIL

Av. Venezuela, 27 - 5.º - grupos 501/505

Tels.: Vendas, 43-0091 - Gerência, 43-1038

RIO DE JANEIRO, GB - BRASIL



MATERIAL GRÁFICO LTDA.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MATERIAL GRÁFICO EM GERAL.
NUMERADORES AUTOMÁTICOS
DE AÇO PARA TODOS OS FINS.

Representantes:

R. G. do Sul — Representações Rolimar Ltda. — R. Voluntários da Pátria, 595 — Porto Alegre

Paraná/Santa Catarina — Representações Braun Ltda. — Pça. Garibaldi, 7/9 — Curitiba

Pernambuco — Bernhard Eifler e Cia. Ltda. — Rua Duque de Caxias, 340 — 1^o and — Recife

Ceará — Moreira & Lopes Ltda. — Rua Gonçalves Lôdo, 1.133 — Fortaleza

Minas Gerais — Fornecedora Comercial Dilmor Ltda. — Av. Amazonas, 135 - 14^o — C.P. 503 — Belo Horizonte

PORTARIA N. 3158 DE 18 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 913, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5452, de 1.º de maio de 1943,

Considerando que os §§ 1.º e 2.º do art. 628, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, prevêem a existência de um livro denominado "Inspeção do Trabalho", para o registro das inspeções efetuadas;

Considerando que os mesmos dispositivos estabelecem que referido livro deverá ter seu modelo aprovado por Portaria Ministerial, resolve:

Art. 1.º — Ficam as empresas ou empregadores sujeitos à inspeção do trabalho, obrigados a manter um livro de "Inspeção do Trabalho", de acordo com as seguintes especificações:

a) o livro deverá ser encadernado, em côntra-côr escura, tamanho 22 x 33 cm;

b) conterá o livro 100 (cem) folhas numeradas tipográficamente, em papel branco acetinado, encorpado e pautado, conforme modelo n. 1, que acompanha esta Portaria;

c) as folhas 1 (um) e 100 (cem) conterão, respectivamente, os têrmos de abertura e encerramento, efetuados pela empresa ou empregador, conforme modelos ns. 2 e 3.

Art. 2.º — As Delegacias Regionais do Trabalho, os Postos de Fiscalização ou os órgãos competentes do Instituto Nacional da Previdência Social, na falta dos primeiros, deverão autenticar os livros de Inspeção do Trabalho que forem apresentados.

Parágrafo único. Nas localidades em que não funcionar qualquer dos órgãos referidos neste artigo, a autenticação será feita, na ordem, por outra autoridade federal, estadual ou municipal.

Art. 3.º — As empresas ou empregadores que mantiverem mais de um estabelecimento, filial ou sucursal, deverão possuir tantos livros "Inspeção do Trabalho" quantos forem seus estabelecimentos.

Art. 4.º — Os agentes encarregados da inspeção das normas de proteção ao trabalho obedecerão às instruções constantes do anexo I, na ocasião da inspeção efetuada.

Art. 5.º — O não cumprimento dos dispositivos da presente Portaria configurará infração dos artigos 628 e 630, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o responsável, sujeitando-se este às penalidades previstas nos §§ 3.º do artigo 628 e 6.º do artigo 630, do referido diploma legal.

Art. 6.º — A presente Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação — **Júlio Barata**

ANEXO I

Instruções, a que se refere o art. 4.º, da Portaria Ministerial n....., de .. de de 1970.

1) O Término de Registro da Inspeção do Trabalho deverá ser lavrado pelo Agente da Inspeção do Trabalho que proceder à visita. Quando fôr mais de um Agente a fazê-la, um deles se encarregará da lavratura do Término, assinando-o ambos.

2) Nesse Término deverão ficar consignadas todas as irregularidades encontradas no estabelecimento visi-

tado, relacionando-as nos itens, que se contêm no corpo do mesmo.

3) Levará o agente da inspeção em conta as irregularidades encontradas, verificando as sanáveis e as insanáveis, dando com relação àquelas, ao visitado, prazo, entre dois e oito dias, para corrigi-las, sob pena de autuação; e lavrando o competente auto de infração, relativamente a estas.

4) Lavrado o auto, procederá o Agente à entrega de sua primeira via à repartição competente, dentro do prazo de 48 horas;

5) Quando da visita procedida não fôr encontrada qualquer irregularidade, o agente riscará no corpo do Térmo todas as linhas em branco.

6) Quando forem apreendidos materiais e substâncias utilizadas, lavrará o Agente o competente Térmo de apreensão na forma do Modelo n. 4.

7) Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado Regional do Trabalho, com recurso para o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

MODÉLO N. 1

TÉRMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

Data: / / Hora de início: Término:
 Nome do Agente da Inspeção do Trabalho:
 Matrícula: Cargo ou função:
 Documentos exigidos:

- | | |
|---|-----|
| 1 — Livro ou Fichas de Registro de Empregados | () |
| 2 — Comprovante da Contribuição Sindical (Patronal) — Ano | () |
| 3 — Comprovante da Contribuição Sindical (Empregados) — Ano | () |
| 4 — Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical | () |
| 5 — Relação de Empregados (Lei de 2/3) — Ano | () |
| 6 — Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas | () |
| 7 — Relação de Empregados Menores — Ano | () |
| 8 — Acôrdo para Prorrogação da Duração do Trabalho | () |
| 9 — Acôrdo para Compensação da Duração do Trabalho | () |
| 10 — Escala de Revezamento | () |
| 11 — Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo | () |
| 12 — Recibo de Férias — Ano | () |
| 13 — Fôlhas de Pagamento — Mês | () |
| 14 — Atestados Médicos de Admissão dos Empregados | () |
| 15 — Convênio de Aprendizagem com o SENAI ou SENAC | () |
| 16 — E mais: | |
| | () |
| | () |
| | () |

Prazos concedidos:

Irregularidades encontradas:

Autos de infração lavrados:

Orientação dada:

N. de empregados em atividade:

Maiores: Menores: Mulheres:

MODÉLO N. 2

Agente da Inspeção do Trabalho
LIVRO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO
TÉRMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 100 fôlhas, numeradas tipográficamente de 1 a 100 e servirá para Registro da Inspeção do Trabalho, na conformidade do § 1.º, art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5452, de 1.º de maio de 1943 e alterada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Este livro destina-se ao estabelecimento de
.....
sito na rua n., ma-
trícula no INPS n., C.G.C. n., e está
devidamente autenticado em todas as suas fôlhas, para os efeitos legais.

Data

Empregador

MODÉLO N. 3

LIVRO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO
TÉRMO DE ENCERRAMENTO

Este livro, preenchidas as suas 100 fôlhas, fica nesta data encerrado.

Data:

Empregador ou preposto

MODÉLO N. 4

TÉRMO DE APREENSÃO

As horas e minutos do dia de de
19, eu, abaixo-assinado, legalmente investido nas funções de agente
da Inspeção do Trabalho, com exercício

..... fiscalizando

situado

C.G.C. n. matrícula no INPS n.
apreendi, com base na alínea c do art. 8.º do Regulamento da Inspeção do
Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 55.841, de 15 de março de 1965, para
análise, as amostras de materiais e substâncias utilizadas, a seguir dis-
criminadas

.....
....., tendo, consequentemente, lavrado o
presente térmo, em duas vias, entregando a segunda ao interessado, me-
diante recibo passado na primeira delas, a fim de remetê-la à autoridade
competente.

Agente da Inspeção do Trabalho — Nome e matrícula



Alpont S/A PRODUTOS SIDERURGICOS

FACAS EM AÇO CALÇADO PARA IND. GRÁFICA

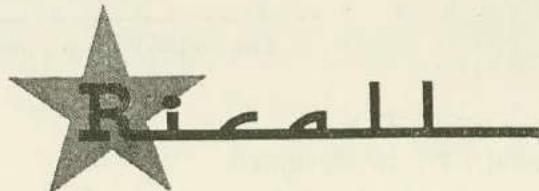
QUALQUER TAMANHO — QUALQUER TIPO DE MÁQUINA
GUILHOTINA TRI-LATERAIS

ESTOQUE PERMANENTE — NAS BOAS CASAS DO RAMO

— VENDAS —

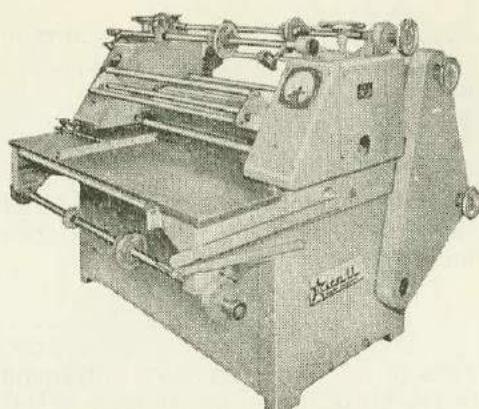
Avenida Senador Queiroz, 279 — 2.º andar — Sala 21 — Fones: 227-01-41 - 227-27-41 - 227-20-30
— SÃO PAULO —

GUANABARA — Rua Visconde do Rio Branco, 32 — 1.º andar
Telefones: 42-8778 - 42-7613 - 42-3126



PRIMEIRA A FABRICAR E EXPORTAR

Plastificadora rotativa e
calandra para brilho
Mini-plastificadora para
documentos
Super calandra dupla para
brilho
Máquinas p/ dobrar, colar
e fechar cartuchos
simples e c/ fundo
automático
Envernizadora
e parafinadora
Ambientador para papel
Pautadeiras
Máquinas para lavar rolos
de offset.



RUA DONA ANA NERI, 697 - TELS. 278-4499 E 279-0485 - SÃO PAULO

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

TRABALHO A DOMICÍLIO —

Ainda que o trabalho seja feito na residência do empregado, caracteriza-se a relação empregatícia quando feito por conta e risco do patrão.

Em recurso, a que negou provimento, unânimemente, decidiu o Tribunal, seguindo o voto do Relator: "Inexiste na legislação do trabalho a figura do trabalhador a título de "bicho". Ele pode ser eventual ou autônomo. Todavia, na hipótese dos autos o que se constata é que o recorrido era um trabalhador a domicílio. Uma vez por semana comparecia ao estabelecimento da recorrente, onde retirava as calças cortadas, fôrro e botões para o seu trabalho. Ora, de acordo com o art. 6º da CLT "não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprêgo". Da prova dos autos resultou demonstrado que havia relação de emprêgo..."

— Acórdão 239, de 26-1-71, da Primeira Turma do TRT da Segunda Região, no Proc. TRT-SP-1242/70 (R.M. Rodrigues Martins, Pres.; Paulo Marques Leite, Rel.). — Texto não publicado.

PERÍODOS DESCONTÍNUOS — APOSENTADORIA DO EMPREGADO
Retornando o empregado aposentado ao emprêgo terá ele direito ao cômputo do tempo de serviço anterior (Súmula 21, do TST). Contudo, se optar pelo FGTS, por ocasião da readmissão, não adquirirá a estabilidade no emprêgo.

Em recurso, a que deu provimento em parte, por maioria, decidiu o Tribunal, seguindo o voto do Relator: "O cômputo do tempo anterior à aposentadoria, quando o empregado permanece a serviço da emprêsa, ou a ele retorna, na verdade, por muito tempo, sofreu séria controvérsia, a qual, porém, se encontra superada, face à Súmula 21 da Jurisprudência Uniforme do Colendo TST, que prescreve a soma do referido período, na hipótese focada. Contudo, na espécie, a soma do tempo anterior à aposentadoria ao período de trabalho a ela posterior, não dá ao reclamante o **status** de estável, por ter ele optado pelo FGTS antes de completar um ano da readmissão na emprêsa, porém, conforme o postulado na inicial, lhe dá direito à indenização dobrada correspondente à soma do tempo trabalhado nos dois períodos até a data em que optou, o que perfaz mais de dez anos de serviço."

— Acórdão 56, de 4-1-71, da Primeira Turma do TRT da Segunda Região, no Proc. TRT-SP-7022/69 (Albino Feliciano da Silva, Pres.; José Cabral, Rel.). — Texto não publicado.

DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO — Ainda que o empregado tenha agido com culpa, não será lícito o desconto quando o contrato de trabalho for omissivo a esse respeito.

Em recurso, a que negou provimento, unânimemente, decidiu o Tribunal, seguindo o voto do Relator: "O reclamante era encarregado dos reco-

lhimentos de contribuições ao INPS. Atrasou-se por negligência e a reclamada sofreu multa de Cr\$. Houve rescisão contratual e a reclamada pagou ao reclamante tudo o que êsse tinha a receber, descontando, porém, aquêles Cr\$. Daí a presente reclamação, oriunda de ressalva constante do ato homologatório. Trata-se, insosfismavelmente, de dano causado culposamente pelo empregado. Afastada, por completo, acha-se a figura do dolo. Também não houve qualquer avença quanto ao desconto. Portanto, o desconto é ilegítimo nos termos do art. 462, § 1º, da CLT. Poderia a reclamada, face à grave desídia, dispensar seu colaborador sem indenização e aviso-prévio. Não o fêz, entretanto, preferindo pagar essas verbas. O desconto, porém, não era admissível por contrariar texto expresso de lei."

— Acórdão 123, de 4-1-71, da Terceira Turma do TRT da Segunda Região, no Proc. TRT-SP-6326/70 (Reginaldo Mauger Allen, Pres.; Campos Batalha, Rel.). — Texto não publicado.

RECUSA NA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS — Inexistindo contrato entre as partes e não provada a excepcionalidade imperiosa na prestação de serviços extraordinários, legítima é a recusa do empregado, sendo injusta a dispensa.

Em recurso, a que negou provimento, unânime, decidiu o Tribunal, seguindo o voto do Relator: "Está evidenciado nos autos que a reclamante se recusou a trabalhar em horas-extras. Podia fazê-lo por inexistir contrato entre as partes relativamente à prestação de serviços extraordinários e por não ter sido provada a ocorrência de excepcionalidade imperiosa de serviços extras. Não havendo o contrato a que se refere o art. 59 da CLT e não provadas as circunstâncias excepcionais previstas no art. 61 da mesma Consolidação, impossível é considerar violatória do contrato de trabalho a recusa da reclamante a prestar serviços extraordinários. Devidos são, portanto, os

ressarcimentos da despedida injusta, além das horas-extras que se apurarem, nos termos da sentença."

— Acórdão 121, de 4-1-71, da Terceira Turma do TRT da Segunda Região, no Proc. TRT-SP-6313/70 (Reginaldo Mauger Allen, Pres.; Campos Batalha, Rel.). — Texto não publicado.

ADICIONAL INSALUBRIDADE — Aplica-se a partir da reclamação, podendo a empregadora suscitar referida tese em qualquer fase recursal, ainda que não o tenha feito nas anteriores.

Em embargos, que o Tribunal recebeu, por maioria, seguindo o voto do Relator, foi a seguinte a ementa: "Válido é o laudo pericial em que se apurou a existência da insalubridade, segundo as normas legais reguladoras da matéria vigente no curso da instrução e na data da sentença. Embora não pré-questionada nas fases recursais anteriores, oportuna é a sua invocação nos embargos, dado o diploma legal, baixado posteriormente, por conter norma imperativa, determinando sua aplicação aos processos em curso."

— Acórdão de 10-2-71, do TST, em sessão plena, no Proc. TST-RR-1069/69 (Celso Lana, Rel.). — Ementa publicada no DJG de 19-2-71, pág. 2.563.

FALTAS POR DOENÇA — O empregado que falta ao serviço mais de 6 vezes, em razão de doenças, perde o direito às férias de 20 dias.

Em recurso, a que o Tribunal negou provimento, por maioria, seguindo o voto do Relator, foi a seguinte a ementa: "O empregado que falta ao serviço mais de 6 vezes em razão de doença, perde o direito às férias de 20 dias."

— Acórdão de 10-2-71, da Terceira Turma do TST, no Proc. TST-RR-3832/70 (Elias Buraiçal, Rel.). — Ementa publicada no DJG de 19-2-71, pág. 2.569.

JURISPRUDÊNCIA FISCAL

INDUSTRIALIZAÇÃO — ENCOMENDAS ANTECIPADAS — Não caracteriza industrialização sob encomenda, saída de produtos cuja industrialização haja sido efetivada antes que o encomendante remettesse as matérias-primas, embalagens ou produtos intermediários correspondentes.

Em processo, o Coordenador do Sistema de Tributação aprovou o seguinte parecer: "No caso de venda de parte da produção, diretamente no estabelecimento industrializador, sem que o produto retorne ao estabelecimento de origem, o fato gerador correrá no momento da saída daquele estabelecimento (Ripi), art. 7º, § único, inc. I), cabendo, neste caso, ao autor da encomenda e ao executor da mesma, procederem de acordo com as normas constantes do inc. II, letras "a", "b" e "c", do art. 278 do Ripi. Irrelevante, na hipótese, o fato das matérias-primas e produtos intermediários, utilizados na industrialização, serem isentos ou não tributados, desde que o produto resultante esteja sujeito ao impôsto. Não elide, porém, a suspensão prevista nos incisos I e II, do art. 8º do Ripi, a execução da encomenda através de operações sucessivas em estabelecimentos da própria firma executante ou de terceiros sempre por encomenda do mesmo autor, desde que atendidas as disposições do § 2º, incs. I e II, do art. 278, do referido Reg." "Diga-se, finalmente, que não caracteriza industrialização sob encomenda, para os efeitos do disposto no art. 8º, incs. I e II, do Ripi, a saída de

produto cuja industrialização haja sido efetivada antes que o encomendante remettesse as matérias-primas, embalagens, ou produtos intermediários correspondentes. Esta hipótese se configura nas chamadas "encomendas antecipadas". No caso, o estabelecimento industrial não está utilizando as matérias-primas remetidas pelo autor da encomenda, e, ao dar a saída, age por conta própria em relação aos produtos que industrializa, obrigando-se, como contribuinte, pelas remessas que efetivar."

— Parecer Normativo CST-186, de 3-3-71. — DOU-I DE 24-3-71, pág. 2305.

TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO — A despeito da jurisprudência do STF, entendem a Fazenda e o Conselho de Contribuintes que a isenção do impôsto de importação não implica isenção da taxa.

Em recurso, decidiu o Conselho: "Considerando que a jurisprudência do STF considera a Taxa de Despacho Aduaneiro como adicional do Impôsto de Importação e por isso só pagável quando devida a cobrança daquele; considerando, "data venia", que esse é o entendimento do Ministério da Fazenda e desta 3.ª Câmara; considerando que a unicidade tributária prevista no art. 15, III, § 2º, da Constituição Federal, só é aplicável, no que couber, à energia elétrica e que não é sobre esta que está incidindo a Taxa de Despacho Aduaneiro; considerando que a imunidade tributária assegurada no art. 31, inc. V, letra "a",

da Constituição Federal, só abrange impôsto; considerando que técnica ou juridicamente não se confunde impôsto com taxa e que na isenção do primeiro não pode estar implícita a isenção desta última, de vez que a isenção não se presume, há que ser expressa;" "acordam os Membros da Terceira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por maioria de votos."

— Acórdão 10.306, de 26-9-66, da Terceira Câmara do CST, no Rec. 60.933-A (Altair de Almeida Monteiro, Pres.; Sousa Brito, Rel.). — DOU-IV de 17-3-71, pág. 247.

DEPÓSITO BANCÁRIO — Não é fato gerador do tributo.

Em segurança, que concedeu, unanimemente, decidiu o Tribunal: "Pelo Cód. Trib. (art. 71), a competência do Município para tributar serviços de qualquer natureza é residual, isto é, somente poderá cobrar o tributo "de serviço, que não configura, por si só, fato gerador de impôsto de competência da União ou dos Estados". Ora, o art. 63 do mesmo Estatuto, disciplinando o impôsto sobre "operações de crédito", dispõe: "O impôsto de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador: I) quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado". A Lei Federal 5143, de 20-10-66, no art. 1º, I, já dispunha, no mesmo sentido. Nas expressões "colocação à disposição do interessado", está compreendido o depósito bancário." "Em face, pois, da ilegalidade da cobrança, concede-se a segurança, para que o impetrante deixe de pagar o impôsto de serviços sobre os depósitos bancários."

— Acórdão de 3-6-68, da Primeira Câm. Cível do TASP, no AP 105.550, de Ribeirão Preto (João Del

Nero, Pres.; Evaristo dos Santos, Rel.). — Julgados do TASP, Vol. 18º (pub. interna), págs. 7/12.

MARCAÇÃO — Dispensa-se a marcação dos produtos com as indicações dos incisos I, II e III do art. 58 do RIPI, desde que conste dos mesmos a marca fabril registrada do fabricante e que tais indicações constem dos volumes que os acondicionem.

Em processo, o Coordenador do Sistema de Tributação aprovou o seguinte parecer: "O § 1º do referido art. 58 dispensa a marcação nos produtos das indicações previstas em seus incisos I, II e III, se dos mesmos constar a marca fabril registrada do fabricante e desde que tais indicações sejam feitas nos volumes que os acondicionem. Explicitando melhor: nos produtos constará a marca registrada do fabricante, a expressão "Indústria Brasileira", e qualquer outra indicação prevista no inciso V; nos volumes que os acondicionem deverão constar todas as indicações exigidas pelos incisos I a V do mencionado art. 58, inclusive, portanto, a expressão "Indústria Brasileira". Deverá também constar dos rótulos as condições especiais ou específicas de que dependa a classificação do produto segundo exigência do art. 61 do RIPI. O art. 58 acima referido exige que a marcação ou rotulagem dos produtos (inclusive com a expressão "Amostra Grátis", prevista no § 4º do mesmo dispositivo) seja feita em lugar visível, não havendo qualquer exigência referente à côr dos caracteres impressos ou das embalagens."

— Parecer Normativo CST-187, de 3-3-71 — DOU-I de 24-3-71, págs. 2305/6.

IVC — RETROATIVIDADE BENÉFICA — Tratando-se de ato não definitivamente julgado, aplica-se a lei mais benéfica.

Em recurso, decidiu o Tribunal, unanimemente: "Tratando-se de ato

não definitivamente julgado, tem lugar a incidência da "lex mitior", por força do art. 106, inc. II, letra "c", do Cód. Trib. (Lei 5172, de 25-10-66). Costuma a Fazenda impugnar essa incidência, alegando que o caráter de definitivamente está adstrito à esfera administrativa, não alcançando a cobrança judicial; contudo, a lei não faz qualquer distinção entre a hierarquia do órgão judicante e ao intérprete não é dado criá-la. Se o próprio legislador entendeu excessiva a sanção e a reduziu para níveis adequados, nada autoriza o julgador a manter os níveis anteriores, sob pena de violar o princípio da proporcionalidade, que também informa a imposição tributária, ao lado do princípio da legalidade. O art. 11, do Dec.-lei 79 em nada interfere com a questão, pois ao autorizar a redução das multas apenas na esfera administrativa, tem como destinatários os servidores da Administração Fazendária; sómente por isso se refere aos débitos não ajuizados, já que, quanto à dívida ajuizada, a redução compete ao julgador."

— Acórdão de 22-9-70, da Terceira Câmara Cível do TASP, no AP 138.710, de Itapetininga (Francisco Negrisollo, Pres. e Rel.). — Julgados do TASP, Vol. 17.^o (pub. interna), pág. 392.

JUROS — É legal sua adição ao lucro tributável, quando os empréstimos de que resultaram forem computados ao montante do capital efetivamente aplicado.

Em recurso, decidiu o Conselho: "Considerando que a adição dos juros de empréstimos pagos aos seus acionistas, ao lucro real tributável, tem perfeita procedência ao disposto na letra "c" do § 3.^o do art. 12 do Regulamento do Impôsto Adicional de Renda então vigente; considerando que, consoante o expressamente previsto nos §§ 1.^o e 2.^o do art. 15 do Decreto

47.529/59, sómente podem ser computadas como reservas as importâncias que, na razão do tempo e tributadas pelo imposto de renda, tiverem permanecido na empresa, durante o ano-base, no que não se enquadram as formadas no final do ano-base da declaração;... acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso."

— Acórdão 62.164, de 19-9-69, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Rec. 63.213 (A. A. da Fonseca Pinto, Pres.; Romão J. da Silva Filho, Rel.). — DOU-IV de 12-4-71, pág. 347.

NOTA FISCAL — Ocorre o fato gerador, pela saída ficta do produto, após o decurso do prazo de três dias seguintes à data de emissão da Nota Fiscal.

Em parecer, que o Coordenador do Sistema de Tributação aprovou, foi a seguinte a ementa: "Emitida a Nota Fiscal e lançado o tributo, deve a mercadoria sair do estabelecimento nos 3 dias seguintes à data de emissão do efeito: ocorrido o fato gerador pela saída ficta do produto, após o decurso do prazo apontado (RIFI — Decreto 61.514, de 12-10-67, art. 7.^o, parágrafo único, inciso III), a permanência no estabelecimento fará presumir má-fé do contribuinte, se não ajustada a venda para entrega futura ou a entrega parcelada do produto (nas hipóteses de unidades que saem desmontadas); excetuam-se, todavia, os casos de força-maior, de não haver disponibilidade de transporte ou, ainda, de haver sido cancelada a operação, declarada a circunstância na Nota Fiscal."

— Parecer Normativo CST-480, de 30-11-70. — DOU-I, de 11-12-70, pág. 10.559.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas

RESOLUÇÃO N. 365
(Aditiva à de n. 281/69, item 6)

O GRUPO EXECUTIVO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E ARTES GRÁFICAS (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis ns. 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969,

Resolve,

em reunião de 9 de novembro de 1970, aprovar a solicitação apresentada pela NOROGRAF — TIPOGRAFIA NOROESTINA LTDA., de Araçatuba, São Paulo, protocolada no GEIPAG sob o n. 823/70, em 6 de novembro de 1970, no sentido de ser alterado de US\$ 45.275,00 FOB e US\$ 49.802,50 CIF, para US\$ 54.016,40 FOB e US\$ 59.418,00 CIF, o valor da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, aprovado pela Resolução n. 281, de 21 de agosto de 1969, item 6, em virtude de aumento por parte do fabricante; decidindo, outrossim, prorrogar por mais 6 meses, ou seja, até 21 de fevereiro de 1971, o prazo de execução da referida importação.

Essa aprovação restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas na citada Resolução n. 281/69.

RESOLUÇÃO N. 366
(Aditiva à de n. 77/69, item 2)

Resolve,

em reunião de 9 de novembro de 1970, aprovar a solicitação apresentada pela GRÁFICA IPÊ S. A., de Londrina, Paraná, protocolada no GEIPAG sob o n. 824/70, em 6 de novembro de 1970, no sentido de ser alterado de US\$ 8.907,10 FOB e US\$ 9.590,20 CIF, para US\$ 9.904,40 FOB e US\$ 10.669,40 CIF, o valor da importação de 1 máquina rápida de cortar papel (guilhotina), modelo "Polar 115 El-tromat", aprovada, entre outras máquinas, pela Resolução n. 77, de 23 de dezembro de 1969, item 2, em virtude de aumento de preço por parte do fabricante; decidindo, outrossim, prorrogar por mais 6 meses, ou seja, até 23 de junho de 1971, o prazo de execução da referida importação.

Essa aprovação restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas na citada Resolução n. 77/69.

RESOLUÇÃO N. 367
(Aditiva às de ns. 172/69, 264/69,
16/69 e 171/70)

Resolve,

em reunião de 16 de novembro de 1970, aprovar a solicitação apresenta-

da pela EDITÔRA E ENCADERNADORA FORMAR LTDA., localizada na Capital de São Paulo, protocolada no CDI sob o n. SECOP/644/68-III, em 23 de outubro de 1970, no sentido de ser alterado de US\$RDA 304.316,00 FOB e US\$RDA 338.863,00 CIF, para US\$RDA 316.816,00 FOB e US\$RDA 342.363,00 CIF, o valor da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, aprovado pelas Resoluções ns. 172, de 13 de janeiro de 1969, 264, de 11 de julho de 1969, do Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial, 16, de 19 de setembro de 1969, e 171, de 1º de abril de 1970, em virtude da inclusão de 1 dispositivo composto de duas unidades cilíndricas, para imprimir frente e verso, a ser adaptado na máquina "offset" "Planeta Variant".

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas nas citadas Resoluções ns. 172/69, 264/69, 16/69 e 171/70:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto da solicitação aprovada, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes da solicitação aprovada e amparados por esta Resolução.

RESOLUÇÃO N. 368

(Aditiva às de ns. 281/69, item 1, e 313/70)

Resolve,

em reunião de 16 de novembro de 1970, aprovar a solicitação apresentada pela JUSTEC EDITÔRA LTDA., localizada nesta Cidade, protocolada no GEIPAG sob o n. 822/70, em 6 de novembro de 1970, no sentido de ser alterado de US\$ 11.194,50 FOB e US\$ 12.313,95 CIF, para US\$ 5.419,25 FOB e US\$ 5.513,25 CIF, o valor da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, aprovado pela Resolução n. 281, de 21 de agosto de 1969, item 1, e 313, de 10 de setembro de 1970, em virtude da redução de 2 máquinas compostoras "Varityper", modelo 720, devidamente equipadas, para 1 máquina "Varityper", modelo 1010, completa, com 1 motor elétrico, 12 fontes de tipos, 3 dúzias de fitas n. 1900 e 1 dúzia de fitas 1410, procedente dos Estados Unidos da América.

Essa aprovação restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas nas citadas Resoluções ns. 281/69 e 313/70.

RESOLUÇÃO N. 369

Resolve,

em reunião de 16 de novembro de 1970, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. BRANDÃO, BONOLO & CIA. LTDA. (TIPOGRAFIA SÃO JOSÉ), de Araguari, Minas Gerais (Prot. MIC 08733/70), importação de 1 máquina rápida de cortar papel (guilhotina), modelo "Polar 90 Eltromat" — Especial", pressão hidráulica, com corte programático, iluminação do corte e da escala métrica, mesas laterais esquerda e direita, 2 facas de aço, 5 sarrafos de plástico, 2 motores elétricos e pertences normais, no valor total equivalente a US\$ 5.396,50 FOB e US\$ 5.806,50 CIF, procedente da República Federal da Alemanha.

2. GRAPHIS IMPRESSOS LTDA., do Rio de Janeiro, Guanabara (Prot. MIC 18596/70), importação de 1 máquina impressora "offset", cilíndrica, automática, monocolor, modelo "Invicta 38 R", formato máximo do papel 65,5x96,5cm, completa, com 3 motores elétricos, 1 pulverizador para pó, 1 revestimento de borracha para os rolos normais e de reposição, no valor total de US\$ 25.134,00 FOB e US\$ 26.200,00 CIF, procedente da Itália; 1 máquina impressora, marca "Davidson", modelo 500, de alimentação au-

tomática do papel por meio de succção, para imprimir pelo sistema "offset", área de impressão 24,7x 35,5cm, completa, com rolo vibrador, segmento de chapa e segmento "offset" seco, no valor total de US\$ 4.977,00 FOB e US\$ 5.397,00 CIF, procedente dos Estados Unidos da América; 1 sistema direto de Tela "Berkey" 8x10" (altura ampliador 9'11", altura máxima estendido 11'4"), com acionamento por motor, completo, com todos os pertences normais necessários e respectivos acessórios e equipamento estândar, no valor total de US\$ 17.866,37 FOB e US\$ 19.929,87 CIF, procedente dos Estados Unidos da América.

Álvaro Rocha Filho
Secretário-Executivo do GEIPAG

Alberto Tângari
Secretário-Geral do CDI

Marcus Vinicius Pratini
de Moraes
Ministro



verniplast
ENVERNIZADORA E
PLASTIFICADORA LTDA.

Plastificação de impressos gráficos em geral

O máximo em rapidez e perfeição

Retiramos e entregamos

Rua Silva Bueno, 2175 - Fones 63-9240 - 273-0989 - 63-0546
Ipiranga - São Paulo

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA

Regionais e Delegados

ABIGRAF - Regional Bahia-Sergipe

Presidente: Ulisses de Carvalho Graca
Rua Chile, 22 - Ed. Bráulio Xavier -
14.^o - s/1401 - Tel. 22-8575

Residência: Praça Simões Filho, 19-B

Empréesa: Comercial Gráfica Reunida
Ltda. Tel. 30-790
Rua Mont'Alverne, 15
Salvador, BA

ABIGRAF - Regional de Minas Gerais

Presidente: Carlos Alberto Rangel
Proenca
Av. Antônio Carlos, 561 - 1.^o -
Tel. 26-9694

Residência: Rua Agostinho Bretas, 554

Empréesa: Editôra Alterosa S.A. -
Tel. 33-0971
Rua Três, 2824
Belo Horizonte, MG

ABIGRAF - Regional de São Paulo

Presidente: Rubens Amat Ferreira
Rua Marquês de Itu, 70 - 12.^o -
Tels. 32-4694 - 33-2762

Residência: Av. Antônio José dos Santos, 1230 - Tel. 267-9782

Empréesa: Ferreira, Filho & Cia.
Rua Independência, 369 - Tels. 278-2230
- 278-7331

São Paulo, SP

ABIGRAF - Regional da Paraíba

Presidente: Lourenço de Miranda Freire
Rua Maciel Pinheiro, 129
Residência: Av. Getúlio Vargas, 137

Empréesa: Miranda Freire Com. e Ind.
Ltda. - Tels. 1144 - 2267
Rua Maciel Pinheiro, 129
João Pessoa, PB

ABIGRAF - Regional do Paraná

Presidente: Oscar Schrappe Sobrinho
Av. Cândido de Abreu, 200 - 6.^o - s/616
- Tel. 23-9293

Residência: Rua Desembargador Mota, 3613

Empréesa: Impressora Paranaense S.A.
- Tel. 22-3811
Rua Comendador Araújo, 747
Curitiba, PR

ABIGRAF - Regional de Pernambuco

Presidente: José Maria Rodrigues da Silva
Rua Estado de Israel, 140

Residência: Rua Alberto Lundgren, 505

Empréesa: Rodrigues, Irmão & Cia. Ltda.
- Tels. 24-298 - 23-467
Av. Cruz Cabuga, 84
Recife, PE

ABIGRAF - Regional de Santa Catarina

Presidente: Bruno Germer
Rua Sete de Setembro, 10 -
Tel. 22-0077

Residência: Rua Eugênio Fuquet, 144
Empréesa: Gráfica 43 S.A. Indústria e
Comércio - Tel. 1-005
Rua Sete de Setembro, 10
Blumenau, SC

ABIGRAF - Regional do Rio Grande do Sul

Presidente: Henry Victor Saatkamp
Travessa Jaguarão, 45
Residência: Rua Riachuelo, 785 - 1.^o -
Tel. 25-1675

Empréesa: Gráfica Editôra "A Nação"
S.A. - Tel. 22-7298
Rua Dr. Flôres, 106 - cj./107
Pôrto Alegre, RS

ABIGRAF - Regional do Ceará

Presidente: Luiz Esteves Neto
Rua Major Facundo, 253 - 5.^o - s/8

Empréesa: Assis Bezerra & Cia. -
Tipografia Minerva
Rua Barão do Rio Branco, 788
Fortaleza, CE

DELEGADOS

- 1 — Irmãos Brandini
Avenida Rio Branco, 949
Diretor: Valentim Brandini
ADAMANTINA, SP
- 2 — Artes Gráficas Brasil Ltda.
Rua São Bento, 1.134/42
Diretor: Jovenil Rodrigues de Souza
ARARAQUARA, SP
- 3 — Gráfica Hernandes Ltda.
Rua Cel. Teófilo, 1.544
Fone: 386
Diretor: Adarve Hernandes Acede
BRAGANÇA PAULISTA, SP
- 4 — Geraldo de Souza e Cia. Ltda.
Rua Adriano de Barros, 46
Diretor: Antônio Carlos de Souza
Vice-delegado: Gráfica Muto Ltda.
Rua Paula Bueno, 391
Diretor: José de Fátima Lopes
CAMPINAS, SP
- 5 — Ricardo Pucci S. A. - Ind. e Comércio
Rua Major Cláudiano, 1814
Diretor: Elvio Pucci
FRANCA, SP
- 6 — Indústria Gráfica Itu Ltda.
Rua Santa Rita, 1032
Fone: 2-0789
Diretor: Gildo Guarnieri
ITU, SP
- 7 — Gráfica Rio Branco
Rua Rio Branco, 402
Fone: 153
Diretor: João Alves da Costa
LINS, SP
- 8 — Cem. e Indústria Gráfica Francal Ltda.
Rua Bernardino de Campos, 2790
Fone: 1208
Diretor: Clovis Cal
SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO, SP
- 9 — Gráfica Bandeirantes Ltda.
Praça da República, 20
Fone: 2-7417
Diretor: Affonso Franco
SANTOS, SP
- 10 — Bandeirante S.A. Ind. Gráfica
Rua Newton Prado, 110 -
Tels. 43-3449 - 43-3797
Diretor: Mário de Camargo
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Vice-delegado: Fenille & Cia. Ltda.
Rua D. Elisa Fláquer, 322 - Tel. 44-9967
Diretor: Waldemar Fenille
SANTO ANDRÉ, SP
- 11 — Tipografia J. A. Querido & Cia.
Rua do Sacramento, 193
Diretor: José Augusto Querido
TAUBATÉ, SP

TINTAS PARA ARTES GRÁFICAS



SUPERCOR

ROTOGRAVURA

FLEXOGRAFIA

TIPOGRAFIA

LITOGRAFIA

OFF-SET

+

QUÍMICA NORMA COMERCIAL S.A.

Rua Guaijanases, 1211 — Fones 220-9960 — 220-9882 — São Paulo

GUIA DA INDÚSTRIA GRÁFICA

ACABAMENTO, Máquinas de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.
Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

ALUMÍNIO, chapas p/ offset de

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
Av. Erasmo Braga, 227 - 1.º - Fone: 232-9238
- Rio de Janeiro
Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 -
São Paulo
Avenida Andradadas, 298 - Fone: 26-3636
- Belo Horizonte.

ANILINA, Máquinas e Equipamentos para impressão a

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

BOLANDEIRAS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

CAIXAS DE PAPELÃO, Máquinas para fabricar

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

CARIMBOS DE BORRACHA, Prensas para fabricação de

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

CARTUCHOS, Máquinas para destacar aparas de — **S. H. Eskenazi e Cia. Ltda.** — Rua Conselheiro Brotero, 415 - Fone: 52-4190.

CAUCHU, para offset e outros fins

A. Benedini Ltda. - Rua 21 de Abril, 405 -
Fones: 93-4882 - 93-9513 - 93-8622.

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.
Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Leibinger do Brasil Material Gráfico —
Av. Venezuela, 27 - 5.º andar - Grupos 501/505 - Fones: 243-0091 - 243-1038.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
Av. Erasmo Braga, 227 - 1.º - Fone: 232-9238
- Rio de Janeiro
Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 -
São Paulo
Avenida Andradadas, 298 - Fone: 26-3636
- Belo Horizonte.

S. H. Eskenazi e Cia. Ltda. - Rua Conselheiro Brotero, 415/19 - Fone: 52-4190.

CAVALETES E CAIXAS TIPOGRÁFICAS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

CELOFANE, Máquinas e equipamentos para impressão de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

CILÍNDRICAS, Impressoras

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.
Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.º and. - conj. 310
Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -
Fone: 232-9929.

CLICHÉS DE BORRACHA, Máquinas para fabricação de

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

COLAS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Catú-Dafferner Ltda. - Rua Iturama, 208
- Canindé - Fone: 227-8566.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

COPIAR, Prensas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

CORTE E VINCO

COSTURAR LIVROS, Máquinas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.
Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.º and. - conj. 310
Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -
Fone: 232-9929.

COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA

Diatype - o aparelho para composição.
Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.º and. - conj. 310
Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -
Fone: 232-9929.

DOBRAR, Máquinas de

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S. A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S. A.
Av. Erasmo Braga, 227 - 1.^o - Fone: 232-9238
- Rio de Janeiro
Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 -
São Paulo
Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636
- Belo Horizonte.

Leibinger do Brasil Material Gráfico —
Av. Venezuela, 27 - 5.^o andar - Grupos
501/505 - Fones: 243-0091 - 243-1038.

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310
Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -
Fone: 232-9929.

DOURAÇÃO, Máquinas e equipamentos para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S. A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

ENCADERNAÇÃO, Máquinas e equipamentos para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S. A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310
Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -
Fone: 232-9929.

ENVELOPES, Máquinas para fabricação de

Funtimod S. A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310
Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -
Fone: 232-9929.

ENVERNIZAR, Máquinas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

ESTEREOPIA, Máquinas e equipamentos

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

S. H. Eskenazi e Cia. Ltda. - Rua Conselheiro Brotero, 415/19 - Fone: 52-4190.

ETIQUÉTAS EM RELÉVO, Máquinas para fabricação de

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

FACAS, para máquinas de cortar (guilhotinas)

Alpont S. A.

VENDAS: Av. Presidente Wilson, 3118 -
Fones: 63-9483 - 63-9484 - 63-9477 -
São Paulo, SP

GUANABARA: Estrada do Engenho da Pe-
dra, 211 - conj. 302 - Fones: 260-1557 -
260-3430 - Rio de Janeiro, GB

Catú-Dafferner Ltda. - Rua Iturama, 208
- Canindé - Fone: 227-8566.

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S. A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

FITAS ADESIVAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.

FIOS DE LATÃO

Funtimod S. A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

FOTOGRAVURA, Máquinas e equipamentos para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S. A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

FOTOLITO, Máquinas e equipamentos para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310

Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -

Fone: 232-9929.

S. H. Eskenazi e Cia. Ltda. - Rua Con-
selheiro Brotero, 415/19 - Fone: 52-4190.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S. A.
Av. Erasmo Braga, 227 - 1.^o - Fone: 232-9238
- Rio de Janeiro
Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 -
São Paulo
Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636
- Belo Horizonte.

GUILHOTINAS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Catú-Dafferner Ltda. - Rua Iturama, 208
- Canindé - Fone: 227-8566.

Funtimod S. A. - Máqs. e Mats. Gráficos -
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310

Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -

Fone: 232-9929.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
 Av. Erasmo Braga, 227 - 1.^o - Fone: 232-9238
 - Rio de Janeiro
 Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 - São Paulo
 Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636 - Belo Horizonte.

GRAMPEAR, Máquinas de

Catú-Dafferner Ltda. - Rua Iturama, 208 - Canindé - Fone: 227-8566.
Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
 Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos - Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

IMPRESSÃO, Máquinas de

Catú-Dafferner Ltda. - Rua Iturama, 208 - Canindé - Fone: 227-8566.
Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos - Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.
Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo: Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310 Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122 * Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 - Fone: 232-9929.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
 Av. Erasmo Braga, 227 - 1.^o - Fone: 232-9238 - Rio de Janeiro
 Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 - São Paulo
 Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636 - Belo Horizonte.

KOENIG & BAUER AG. Máquinas Gráficas

Representante exclusivo:
Leibinger do Brasil Material Gráfico
 Av. Venezuela, 27 - 5.^o andar - Grupos 501/505 - Fones: 243-0091 - 243-1038.

M.A.N. MÁQUINAS OFFSET

Representante
Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo: Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310 Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122 * Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 - Fone: 232-9929.

MÁQUINAS GRÁFICAS USADAS

A. Benedini Ltda. - Rua 21 de Abril, 405 - Fones: 93-4882 - 93-9513 - 93-8622.
Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
 Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

MERCEDES, Representantes

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo: Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310 Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122 * Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 - Fone: 232-9929.

MINERVAS GUARANI

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
 Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

MINERVAS CATÚ

Catú-Dafferner Ltda. - Rua Iturama, 208 - Canindé - Fone: 227-8566.

NUMERADORES

Leibinger do Brasil Material Gráfico — Av. Venezuela, 27 - 5.^o andar - Grupos 501/505 - Fones: 243-0091 - 243-1038.

OFFSET PLANAS E ROTATIVAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.
Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
 Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos - Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

Leibinger do Brasil Material Gráfico — Av. Venezuela, 27 - 5.^o andar - Grupos 501/505 - Fones: 243-0091 - 243-1038.

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo: Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310 Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122 * Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 - Fone: 232-9929.

S. H. Eskenazi e Cia. Ltda. - Rua Conselheiro Brotero, 415/19 - Fone: 52-4190.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
 Av. Erasmo Braga, 227 - 1.^o - Fone: 232-9238 - Rio de Janeiro
 Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 - São Paulo
 Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636 - Belo Horizonte.

OFFSET, tintas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
 Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Eklypse — Av. Lacerda Franco, 952 - Fone: 278-9748.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
 Av. Erasmo Braga, 227 - 1.^o - Fone: 232-9238 - Rio de Janeiro
 Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 - São Paulo
 Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636 - Belo Horizonte.

PAUTAÇÃO WILL

Representante

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo: Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.^o and. - conj. 310 Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122 * Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 - Fone: 232-9929.

PAUTAÇÃO, Máquinas e material para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
 Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos - Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

PICOTAR, Máquinas de

A. Uldeirigo Rossi - Rua Cipriano Barata, 2164 - Fone: 273-1860.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
 Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos - Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
 Av. Erasmo Braga, 227 - 1.^o - Fone: 232-9238 - Rio de Janeiro

Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 - São Paulo
 Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636 - Belo Horizonte.

PRENSAS PARA DOURAR E GRAVAR

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

PRENSA PARA ENFARDAR APARAS

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

PRENSAS PARA JORNALIS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

PRELOS PARA PRENSAS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

PROVAS OFFSET E TIPOGRAFICAS, Prensas para

Catú-Dafferner Ltda. - Rua Iturama, 203 - Canindé - Fone: 227-8566.

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

RELÉVO, Máquinas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

RETÍCULAS DE CONTATO

S. H. Eskenazi e Cia. Ltda. - Rua Conselheiro Brotero, 415/19 - Fone: 52-4190.

ROLOS, Revestimentos para**Fábrica de Artefatos de Borracha**

"Oeste" Ltda.
Rua Minas, 129 - Fones: 7054 - 7305 - 1955
Ribeirão Preto, SP

Indústria de Artefatos de Borracha "1001"
Ltda. - Rua Dias da Silva, 11 - Fones:
92-6122 e 92-5690 - São Paulo

ROTATIVAS PARA JORNALIS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

Leibinger do Brasil Material Gráfico —
Av. Venezuela, 27 - 5.º andar - Grupos

501/505 - Fones: 243-0091 - 243-1038.

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:

Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.º and. - conj. 310

Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122

* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -

Fone: 232-9929.

ROTOGRAVURA, Impressoras rotativas e planas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Dainippon Screen Mfg Co. Ltda.

Representantes: S. H. Eskenazi & Cia. Ltda.
Rua Cons. Brotero, 415/419 - Fone: 52-4190

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

Leibinger do Brasil Material Gráfico —
Av. Venezuela, 27 - 5.º andar - Grupos
501/505 - Fones: 243-0091 - 243-1038.

Oscar Flues & Cia. Ltda. - São Paulo:
Rua Peixoto Gomide, 996 - 3.º and. - conj. 310
Fone: 287-7904 - Caixa Postal 1122
* Rio de Janeiro: Av. Gomes Freire, 355 -
Fone: 232-9929.

SACOS DE PAPEL, Máquinas para fabricar

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.
Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

TINTAS PARA CHEQUES

Eklypse — Av. Lacerda Franco, 952 -
Fone: 278-9748.

TINTAS PARA IMPRESSÃO — Fabricantes

Cromos S.A. - Tintas Gráficas - Rua São
Joaquim, 496 - Fone: 278-4187.

Eklypse — Av. Lacerda Franco, 952 -
Fone: 278-9748.

Supercor - Química Norma Comercial S.A.
Rua Guianaenses, 1211 - Fones: 220-9960 -
220-9882.

TINTAS PARA IMPRESSÃO - Revendedores

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
Av. Erasmo Braga, 227 - 1.º - Fone: 232-9238

- Rio de Janeiro
Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 -
São Paulo
Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636
- Belo Horizonte.

TIPOS E MATERIAIS GRÁFICOS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

Funtimod S.A. - Máqs. e Mats. Gráficos
Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 227-8990.

TUDO PARA AS ARTES GRÁFICAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

S. H. Eskenazi e Cia. Ltda. - Rua Conselheiro Brotero, 415/19 - Fone: 52-4190.

"Socopan" Mercantil e Ind. Gráficas S.A.
Av. Erasmo Braga, 227 - 1.º - Fone: 232-9238

- Rio de Janeiro
Rua Silveira Martins, 171 - Fone: 37-0843 -
São Paulo

Avenida Andradas, 298 - Fone: 26-3636
- Belo Horizonte.

VERNIZES

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

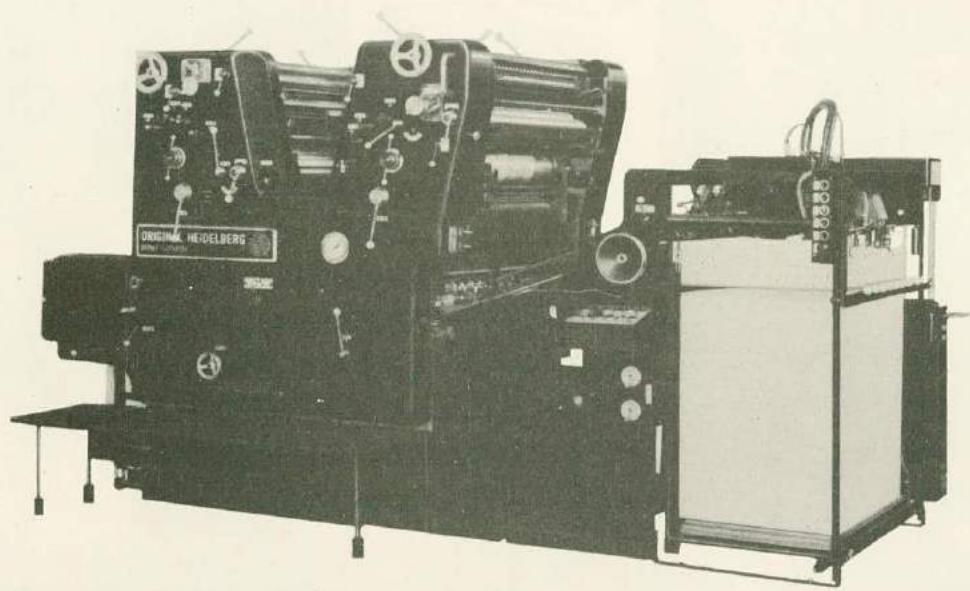
ZINCO, Chapas de

A. Benedini Ltda. - Rua 21 de Abril, 405 -
Fones: 93-4882 - 93-9513 - 93-8622.

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers —
Rua das Palmeiras, 240/242 - Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria
Av. Henry Ford, 833 - Fone: 273-6011.

S. H. Eskenazi e Cia. Ltda. - Rua Conselheiro Brotero, 415/19 - Fone: 52-4190.



Nova Heidelberg offset 2 côres

A maior fábrica de impressoras do mundo, a Heidelberger Druckmaschinen AG. lançou novas impressoras offset 2 côres da linha SOR. Atendendo às necessidades do mercado, já servido por mais de 22 000 máquinas da linha KOR e mais de 1 800 da linha SOR/D, a Heidelberg acompanha o desenvolvimento dos seus clientes de mais

de 100 anos. Os formatos são os seguintes: SORK/Z 48x65 cm, SORM/Z 52x74 cm, SOR/Z 61x82 cm, e SORD/Z 64x91,5 cm. Imprimindo até 10 000 fls. p/h., a Heidelberg garante a melhor qualidade de impressão.

Conheça o que há de novo para o ramo gráfico. Venha conversar conosco.

Representantes exclusivos para o Brasil:

GUTENBERG
máquinas e materiais gráficos ltda.

Rua Conselheiro Nébias, 1111 — fone: 220-0763 — São Paulo

RIO DE JANEIRO PÓRTO ALEGRE CURITIBA BELO HORIZONTE RECIFE
TEL. 254-2218 TEL. 24-5171 TEL. 4-3900 TEL. 22-3489 TEL. 4-4900

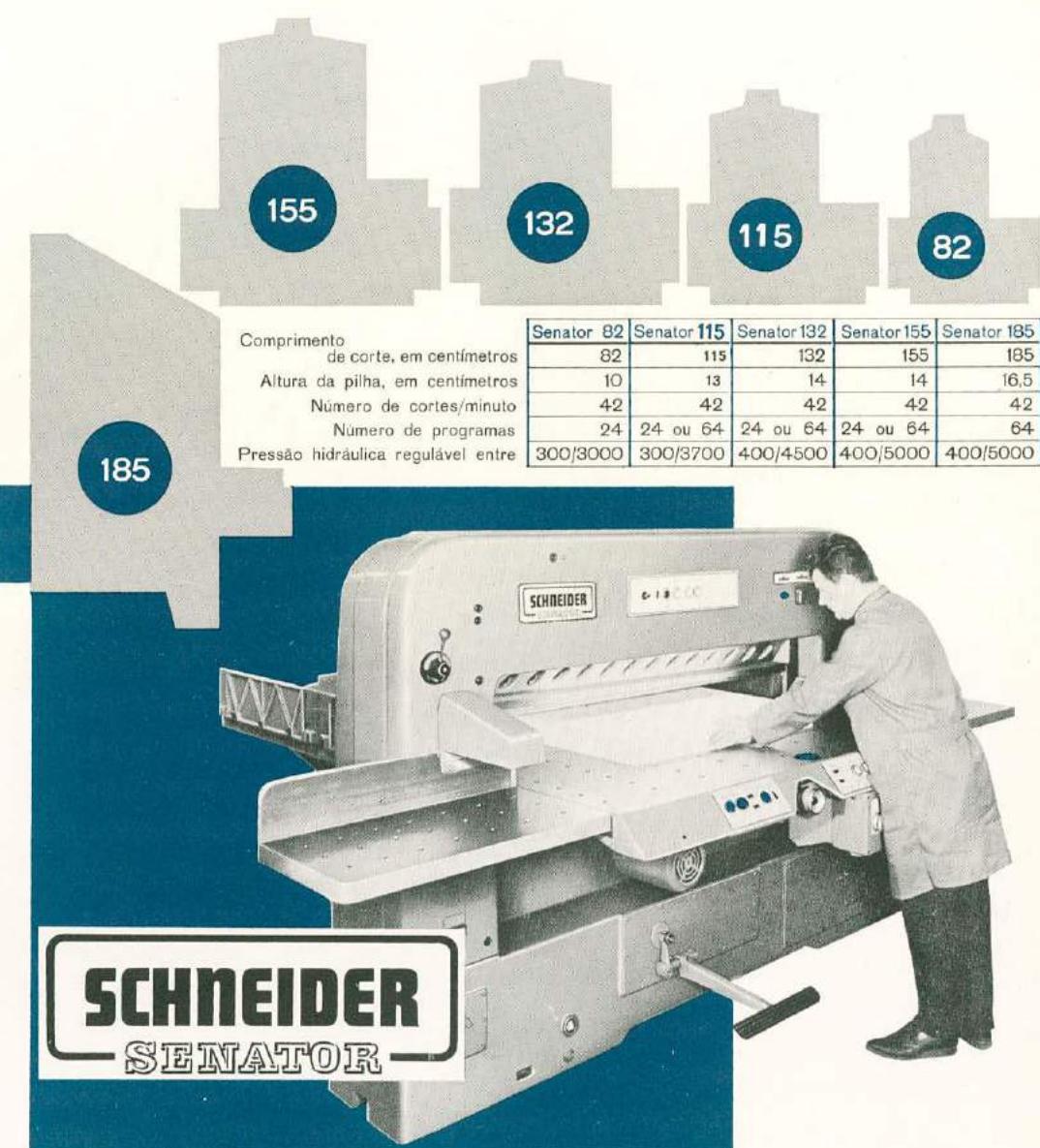


Onde houver papel de qualidade
este cavaleiro está presente

HABITUE-SE COM A MARCA DO MELHOR PAPEL

Champion celulose s.a.

Sede: Mogi Guaçu
Escrit. São Paulo: Rua Líbero Badaró, 501



Comprimento
de corte, em centímetros

	Senator 82	Senator 115	Senator 132	Senator 155	Senator 185
82	82	115	132	155	185
10	10	13	14	14	16,5
42	42	42	42	42	42
24	24 ou 64	24 ou 64	24 ou 64	24 ou 64	64
300/3000	300/3700	400/4500	400/5000	400/5000	400/5000

Altura da pilha, em centímetros

Número de cortes/minuto

Número de programas

Pressão hidráulica regulável entre

185

300/3000

SCHNEIDER
SENATOR

— Sem contatos

↑ Inclinação do esquadro traseiro

998 Leitura da distância do esquadro
Precisão 1/100 mm



Oscar Flues & Cia. Ltda.

A firma que realmente dá assistência técnica

SÃO PAULO: R. Peixoto Gomide, 996 - 3º - Conj. 310 - Tel: 288-6944 - Caixa Postal 1122

RIO DE JANEIRO: Av. Gomes Freire, 355-A - Telefone 232-9929 - Caixa Postal 299

Você trabalha com gráfica; você entende de gráfica; você sabe o que é bom e o que não é bom dentro de uma gráfica.

Então, leia estas especificações da P-01 e descubra a falta que ela está fazendo dentro da sua gráfica:

A P-01 é uma impressora muito liberal com relação a papéis. Ela aceita papéis desde 40 até 600 gramas por metro quadrado.

E o formato das folhas pode variar de 320 por 360 mm até 520 por 720 mm. Os 24 rolos da P-01 trabalham a uma velocidade que resulta em 11.000 impressos por hora!

A lubrificação da P-01 é totalmente automática. E ela possui dispositivos de segurança também automáticos.

Seu peso é de 3.600 kg. Apesar de sua desafiadora solidez, ela ocupa um espaço de

menos de 25 metros quadrados!

E, além de todas as suas vantagens e características específicas, a P-01 é uma Planeta.

Você entende o que isto significa.

polygraph
export
BERLIM - RDA
FUNIGRAPH S.A.
Máquinas e Materiais Gráficos
R. dos Bandeirantes, 398 - S. Paulo
Filiais: Porto Alegre, Curitiba,
Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Recife

Planeta P-01. Para bom entendedor esta palavra basta.

